



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Trigesima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Ricardo José Macedo de Britto Pereira, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Nona Sessão Ordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa agradeceu a presença da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, que compôs a Oitava Turma para o julgamento dos processos com impedimentos dos senhores julgadores. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 16840-05.1992.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Roberto Picarelli da Silva, Agravado(s): TERCIO CARLOS DE ARAÚJO COSTA, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 307300-86.1993.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANNA CARLOTA DE ALMEIDA AARÃO CARNEIRO, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de CELSO ARAÚJO CARNEIRO, Advogado: Dr. Idevar Campaneruti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela assistente litisconsorcial e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela executada. **Processo: RR - 109900-71.1994.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESPÓLIO de JÚLIO WENCESLAU CAMPOS, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs 1.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douta procuradora do Recorrente, Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. Obs 2.: Falou pelo Recorrente a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 40300-29.1995.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): TÂNIA REGINA DOS SANTOS GASTÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos Embargos à Execução opostos pela Fundação,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 14285-59.1996.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILSON HAWERROTH, Advogado: Dr. Luiz Fernando Moller, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filadelfo de Almeida Gosch, Agravado(s): JOCONTE FOMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nathan Ben-Hur Braga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Francini Canarin Prando, Agravado(s): PAULO CASECA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Valdemir Tannenhaus, Agravado(s): BRASHOP S.A., Advogado: Dr. Pedro Francisco Dutra da Silva, Agravado(s): MÁRCIA SUZANA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1400-69.1997.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): MANOEL JOSÉ VIEIRA SARMENTO, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos Embargos à Execução do Município, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Agravo de Petição do Executado, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 18800-39.1998.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Roberta De Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): ROSALBA LEITE MERLIN E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 65400-08.2000.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RENATO AGUIAR CAMPOS, Advogado: Dr. Marcelo Vilerá Jordão Martins, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 70100-44.2001.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): MARIA GERTRUDES DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos Embargos à Execução opostos pela Fundação, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 82900-55.2002.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO ALUIR KLEIN, Advogado: Dr. Fernando Gomes, Agravado(s): ALDONSO RODRIGUES LIMA E OUTROS, Advogada: Dra. Janaína Oliveira Scricco, Agravado(s): MASSA FALIDA de ALIMENTUS COMÉRCIO LTDA. , Advogado: Dr. Luiz Cleber Martins da Silva, Agravado(s): PIEMONTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Plínio Feijó de Feijó, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS SAN MARTIN LTDA., Agravado(s): RUY PINHEIRO DUARTE, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA DUARTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

113600-33.2002.5.02.0071 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 144841-80.2002.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. - CEMSA, Embargado(a): LEVY DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Wellington Fernandes de Oliveira Costa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Anete Brito de Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 177700-40.2002.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Agravante(s): SANDRA MARA AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 186600-11.2002.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): ODAIR JOSÉ FERREIRA, Advogada: Dra. Sylvia Regina Mendonça Galvão de Souza Storte, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da CODESP no tocante aos temas "ilegitimidade passiva ad causam - responsabilidade solidária" e "vale-transporte" e conhecer do tópico relativo ao adicional de risco, por ofensa ao artigo 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de risco e os reflexos e, por consequência, excluir também da condenação o pagamento de honorários periciais, que serão arcados pela União, nos termos da OJ-387 da SDI do TST; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo OGMO no que se refere ao tema "trabalhador avulso - prescrição - cancelamento da OJ 384 da SDI-1 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise dos temas correlatos à ilegitimidade passiva ad causam, ao adicional de risco e ao vale-transporte. **Processo: RR - 500-17.2003.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RAMOS DO CARMO, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs 1.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Philippe de Oliveira Nader. Obs 2.: Falou pela Recorrente o Dr. Philippe de Oliveira Nader. **Processo: AIRR - 5100-86.2003.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ALEXANDRE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Pazos Mareque, Agravado(s): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72800-16.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): HEDLEI AMORIM PENA, Advogada: Dra. Anapaula Horta Salvador Chiareli, Agravado(s): ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Iara da Fonseca Barbosa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTI, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 104000-33.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ELEVADORES OTIS LTDA, Advogado: Dr. João Alves da Silva, Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Embargado(a): BENEDITO ANTÔNIO FREITAS MORENO, Advogado: Dr. Pedro C Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 144800-30.2003.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): PAULO PORTO, Advogado: Dr. José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 172400-59.2003.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): WAGNER TARGUETA, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99).
; **Processo: RR - 188300-98.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Recorrido(s): BRAVA OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Toesca Espinhosa, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Julgar prejudicada a análise dos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Rodrigues Brandt, patrona da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 375700-27.2003.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PLUS SANTÉ EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Recorrido(s): RESGATE ASSESSORIA MÉDICO EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Lisandra Fagundes Ferraz, Recorrido(s): FABIO BONCZKOVISKI, Recorrido(s): LUIZ CARLOS KOLENECZ, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Recorrido(s): TATIANA MAZALLI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 13800-48.2004.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Marcelo Pascotini, Embargado(a): LUIZ CARLOS DALSOCHIO, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Embargado(a): TRACTEBEL ENERGIA S. A., Advogado: Dr. Alexandre Camacho Escobar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 53100-24.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): JOSILDO JOSÉ LIMEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 98700-05.2004.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Procuradora: Dra. Maria Laura Timponi Nahid, Embargado(a): JORGE CAETANO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 110400-67.2004.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FLORENTINO CÉSAR SAMPAIO VIANNA FILHO, Advogado: Dr. Rubem de Farias Neves Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 132400-93.2004.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARIA JOSÉ LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Trigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 161200-20.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): MARIA APARECIDA PARAÍSO DA SILVA DIAS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196400-51.2004.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): VALDEMILSON FARIAS DE MENEZES, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Agravado(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 203500-58.2004.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUBENS WAGNER CALVO, Advogado: Dr. Arlindo Maia de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉA CARVALHO DIAS, Advogado: Dr. José Farias de Sousa, Agravado(s): ALBERTO CALVO, Advogado: Dr. João Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo em agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 277100-78.2004.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MOINHO AGUA BRANCA SA, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): SEVERINO JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Benildes Socorro C.P. Zulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12800-94.2005.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: WALDINAR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

CARDOSO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Embargado(a): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 17500-32.2005.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÚLIO GUERINO RIGGON, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19700-74.2005.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO DERSUL, Advogado: Dr. João José de Souza Leite, Agravante(s): ABADIO FERRAZ E OUTROS, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Sérgio Wilian Annibal, Agravado(s): AGESUL- AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, Advogado: Dr. Paulo José Dietrich, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 36800-49.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CITIBANK N.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): DOUGLAS WHITE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58500-77.2005.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOLANGE CRISTINA DE GÓIS VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cátia Guerra Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 103700-55.2005.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA - ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em epígrafe; não conhecer do recurso nos temas remanescentes. **Processo: RR - 120200-49.2005.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): FÁTIMA APARECIDA DE ARAÚJO ALVES, Advogada: Dra. Romilda Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO", por ofensa ao art. 5º, V, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar a indenização por danos morais no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: AIRR e RR - 161900-29.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO EZIEL DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA



GIOVANELLA LTDA., Advogado: Dr. Oscar José Alvarez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, definir o salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 188641-06.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Lessandra Franciolo Grontowski, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Henrique Keisuke Sadamatsu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 221800-26.2005.5.17.0132 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 221840-08.2005.5.17.0132, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Michely Alinne Narciso, Recorrido(s): CÉLIO PEREIRA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 221840-08.2005.5.17.0132 da 17a. Região**, corre junto com RR - 221800-26.2005.5.17.0132, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CÉLIO PEREIRA, Advogada: Dra. Elisângela Belote Mareto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Meceni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 271200-48.2005.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): WENDEL GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Lizane de Paula Cunha, Advogado: Dr. Waltair Costa de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: ED-RR - 1084800-64.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Embargado(a): IVANA MARIA BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Carlos Pottumati, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1100-18.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOSÉ DE SALES CASTRO, Advogado: Dr. Rogério Henrique Gaia de Souza, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2146-27.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Agravado(s): DARLENE LACERDA SOTHER, Advogada: Dra. Camila Kapp, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2200-31.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): MÁRCIA NOVAES TORRES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, e dele conhecer no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida sobre a condenação por danos morais e materiais a partir da data do arbitramento das indenizações, em conformidade com a Súmula nº 439 do TST; dele não conhecer no tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS - CONFIGURAÇÃO".

; **Processo: ED-Ag-AIRR - 6000-56.2006.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Raquel Romero de Oliveira Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 11400-43.2006.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): SILVESTRE TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 27685-82.2006.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Embargado(a): ARLINDO POKREVIESCKI, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 36200-70.2006.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Sarmiento Martorelli, Recorrido(s): CESAR EDUARDO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ART. 477, § 8º, DA CLT. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: RR - 72600-13.2006.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ CARLOS BERNIGOZZI, Advogado: Dr. Cremerson Orlandine, Recorrente(s): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Flávio Alexandre de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS", por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o tópico remanescente do Recurso de Revista do Reclamante, bem como o Recurso de Revista da Reclamada, em sua integralidade. **Processo: AIRR - 78000-90.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATIVE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Odival Fonseca Júnior, Agravado(s): VILMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93700-80.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): GUSTAVO COSTA SANTIAGO, Advogado: Dr. Severino Urbano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 103000-46.2006.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): IVAN BOATO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Geraldo Magno de Miranda, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: ED-ARR - 112300-57.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: WILDE NEIK RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Ednalva Veiga Teixeira, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): MARÍTIMA DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 112700-02.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FELIPE KORKISKIS NETO, Advogado: Dr. José Carlos Castaldo, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao Recurso de Revista da Reclamada para excluir da condenação o pagamento da parcela denominada "sexta-parte" e seus consectários. **Processo: AIRR - 166000-08.2006.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO SILVA, Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FASCEMAR - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Gustavo Menezes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 211800-19.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): BANCO LEMON S.A., Advogado: Dr. Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Agravado(s): SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 232400-21.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGEVILL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Tatiane Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 308085-38.2006.5.12.0031 da 12a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SOCIEDADE HOSPITALAR SAO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Embargado(a): NADJO NAIRO MASCARENHAS, Advogado: Dr. Simão Bolivar Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 431100-72.2006.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Antony Zangrande, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Recorrido(s): MESSIAS ALEXANDRE COSTA, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao art. 114, VIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias referentes ao vínculo de emprego reconhecido em juízo; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: ARR - 1012000-10.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA IZABEL BRUGINSKI, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Danielle Silveira Tavares, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Súmula nº 437, I, do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora quando a jornada de trabalho tiver ultrapassado 6 horas diárias, com os parâmetros estabelecidos no acórdão regional para o pagamento das horas extras; e não conhecer dos temas "negativa de prestação jurisdicional", "horas extras - integração nos repousos e reflexos em outras parcelas", "dedução de verbas pagas" e "dano moral". Obs 1.: Falou pela Agravada e Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs 2.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravada e Recorrente, Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs 3.: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: AIRR - 1660800-20.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP E OUTRO, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): GILDAZIO NASCIMENTO CARDOSO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000-36.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALICE KUMIKO OMORI, Advogado: Dr. José Maurício Borin Bechara Saad, Agravado(s): LAREN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Douglas Pereira Melgar, Agravado(s): TERRAMOTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): RENTAL NOVA LTDA., Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2500-47.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO MUELLER E COMPANHIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): JANETE TERESINHA BRAGÉ, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 9500-69.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrente(s): LUIZ RICARDO KUBALAK, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de erro na autuação; determinar a reautuação dos autos, fazendo constar como Recorrentes BANCO ITAÚ S.A. e LUIZ RICARDO KUBALAK e como Recorridos OS MESMOS; e reincluir o processo em pauta para julgamento. **Processo: AIRR - 14000-32.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILBERTO ALVES BARRETO, Advogado: Dr. Marcos Knopp, Agravado(s): SAFE GUARD BLINDADOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14200-51.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS CARLOS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 14701-05.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALFREDO ALCURE NETO E OUTRO, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Agravado(s): TÂNIA SILENE ALVES BORGES, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 17000-25.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 25600-28.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RICARDO PEREIRA RAMOS, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): MISTER COURIER COLETAS E ENTREGAS PERSONALIZADAS LTDA., Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 34985-10.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): MARIA CRISTINA ROQUE CARDOSO, Advogado: Dr. Guilherme Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs 1.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. Obs 2.: Falou pela Recorrente o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. **Processo: AIRR - 43900-98.2007.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daiana Kappaun, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DE DUQUE DE CAXIAS - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Fernando César



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Álvares Afonso de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47100-83.2007.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GENESIO GONALVES SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE IMÓVEIS PEREIRA E PONTE LTDA., Advogado: Dr. Écio Lescreck Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 50100-59.2007.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogada: Dra. Nirza Portela Martins, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 51300-40.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jacques Anatole Xavier Ramos, Recorrido(s): GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53400-29.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WALDIR ANASTÁCIO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrente(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Christiane Regina Fontanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que enfrente os argumentos adotados nos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso, inclusive do pedido sucessivo, bem como do Recurso de Revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 57400-02.2007.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): VALDIR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ARR - 75100-81.2007.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SEIDE ELSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração ; **Processo: AIRR - 82800-02.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIA RAQUEL MILMAN MAGDALENO, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 85300-66.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DALVO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): BRIDGESTONE



FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 93800-04.2007.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ BEZERRA, Advogado: Dr. Bhauer Bertrand de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 98800-02.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RITA DE CASSIA BELTRAME SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99100-12.2007.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): CLÁUDIO BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108200-63.2007.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): JANAÍNA RIBEIRO LOURO, Advogado: Dr. Joel Gomes Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115700-32.2007.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s): SANDRA CRISTIANE LUIZ CENTENO, Advogado: Dr. Rodrigo Afonso Martins, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES LIBERAIS AUTÔNOMOS SUL BRASILEIRA LTDA. - COOPASUL, Advogado: Dr. Anibal Padão Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 118900-69.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Fátima Felippon Colussi, Embargado(a): CARLA FABIANA DE BEM E OUTROS, Advogado: Dr. Tatiane Deiques Côco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 121200-25.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Fernando Brugni Velloso e Silva, Agravado(s): ALEXANDRE CASEMIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Clésio Rosa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 124200-52.2007.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): JUAREZ LEÃO BORGES, Advogada: Dra. Dhaianny Canedo Barros, Embargado(a): TRANSPORTADORA BIANCAR LTDA - ME, Advogado: Dr. Renato Jensen Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 124500-76.2007.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Denise Fernandes Sampaio Penna Cabral de Almeida, Agravado(s): JOSÉ PAULO GONÇALO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Menezes Pimentel Secco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125600-28.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): JOSEFA TELES ROSA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 145100-58.2007.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CELSO CARLOS TELES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Lara Corrêa Sabino Bresciani, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação aos tópicos "Plano de afastamento antecipado. Validade. Adesão espontânea", "Horas extas. Divisor. Bancário", "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Reflexos", "Diferenças salariais. Licença-prêmio", "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Base de cálculo. Verbas remuneratórias. Matéria fática" e "Honorários advocatícios. Assistência Sindical", conhecer do apelo no tocante ao tema "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Base de cálculo. Horas extras", por contrariedade o item I da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição parcial quinquenal, determinar o recálculo da complementação de aposentadoria do reclamante, em parcelas vencidas e vincendas, com a integração das horas extras deferidas, nos limites estabelecidos no Regulamento da Previ, deduzido o valor devido pelo reclamante a título de contribuição. **Processo: AIRR - 145500-21.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDECILA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): GALZERANO INDÚSTRIA DE CARRINHOS E BERÇOS LTDA., Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 159900-76.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Juliana Fachetti Ruiz Lazarin, Agravado(s): JOSÉ MILTON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bernadeth Martins Ferreira, Agravado(s): AMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM GRUPO GERADORES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 174600-40.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANA CARLA DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Embargado(a): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 180000-55.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Ana Cecília Cardoso Marques, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Érica Taise Lopes, Agravado(s): NATERSON ALEXANDRO DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 182900-87.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LÁZARO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 189500-42.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRISCILLA BROCHIM, Advogado: Dr. Luiz



Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): LOOP CONSULTORIA E ASSESSORIA PROMOCIONAL LTDA., Advogado: Dr. Aníbal Fróes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 192900-73.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANDRÉ EDUARDO PIRES DO RIO, Advogado: Dr. José Augusto Gabriel, Agravado(s): MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Manrique Venturine, Agravado(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Marcelo Hilckner Altieri, Agravado(s): PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Francisco dos Santos Tannus, Agravado(s): HONÓRIO CHIMINAZZO JÚNIOR, Advogado: Dr. Roberto Chiminazzo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 195000-41.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): PAULO HENRIQUE LEONARDI, Advogado: Dr. Marco Polo Trajano dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 233900-26.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): MARIA FERREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 235300-20.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAUDIR FERREIRA MUNIZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados. **Processo: AIRR - 262300-47.2007.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Maus, Agravado(s): EVERTON DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288040-69.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ PIOVEZAN, Advogado: Dr. Ariadne Vanzela Cordeiro, Agravado(s): SMART TEL ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 518985-77.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MIRIAM REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas, em



relação ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: AIRR - 2685641-07.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COM, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Letícia Feller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 2500-25.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravado(s) e Recorrente(s): AMAURI APARECIDO PINTO, Advogado: Dr. Décio Sampaio dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes do projétil alojado na perna do Reclamante e da seqüela pós-traumática ocasionada pelo assalto ao carro forte, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), invertendo os honorários periciais, que deverão ser suportados pela Reclamada, sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT). **Processo: ED-Ag-AIRR - 3700-64.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Embargado(a): MÔNICA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 6500-72.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Miria de Nazaré Frasson, Recorrido(s): SILVIO SEVERO PIMENTEL, Advogada: Dra. Brenda Oliveira Damasceno, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13000-78.2008.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Coêlho da Silveira, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Recorrido(s): EDUARDO FERREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o índice de correção monetária seja observado a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, de acordo com a Súmula 381 do TST. **Processo: AIRR - 15500-20.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CONTERN - CETENCO, Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Mente, Agravante(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JORGE JUSTINO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado e conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17000-73.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO COSME



SILVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 28900-51.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Macário Galdino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 30100-83.2008.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMERSON TIAGO SÁ DUTRA, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e quanto ao tema "HORAS DE SOBREAVISO. USO DE CELULAR. REGIME DE PLANTÃO" por violação do art. 244, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, e reflexos, referente ao intervalo intrajornada e ainda para restabelecer a sentença quanto às horas de sobreaviso. **Processo: RR - 41000-60.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAVIMENTADORA PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Geraldo Dias, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CORREA, Advogada: Dra. Ângela Maria Sudikum Ruas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada quanto ao tema "NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. ABRANGÊNCIA. MOTORISTA", por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento dos pedidos formulados com base na aplicação das normas coletivas relativas à categoria profissional diferenciada (motoristas); b)conhecer do Recurso de Revista da Segunda Reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta; c) conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 54100-52.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Giorni Caffaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 54400-85.2008.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DENISE BUASZCZYK MORÁS, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Franciela Guilarde, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a)conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por violação do artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, observados os dias efetivamente laborados,



acrescida do adicional de 50%, e reflexos legais pertinentes, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST; b) conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 67000-34.2008.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE JOSÉ CALDATTO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 69600-34.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco de Paula, Advogado: Dr. Marcony Francisco Pereira Maciel, Embargado(a): CD PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 78500-43.2008.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Recorrido(s): ANA CÉLIA PAMPLONA DANTAS LEITE, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vivianne Dias Ferreira, patrona da Recorrida. **Processo: ED-AIRR - 83900-88.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Embargado(a): CLEUZA VIEIRA DE SÁ LACERDA, Advogado: Dr. Vânia Jozi da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 84200-84.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EURICO KNEWITZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação ao tópico "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Critério de cálculo do valor inicial. Regulamento aplicável", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a premissa de aplicação de regulamento em vigor à época da aposentadoria e determinar o retorno dos autos à Corte Regional de origem, a fim de que examine o recurso ordinário do reclamante no tema, conforme o estatuto vigente na data da admissão, observadas as alterações posteriores mais favoráveis. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso, bem como do recurso da parte contrária. Julgado o recurso ordinário, subam os autos a esta relatora, com ou sem recurso das partes. **Processo: Ag-AIRR - 84200-72.2008.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA CÉLIA LEMOS PIMENTEL, Advogado: Dr. Christianne Moreira Moraes Gurgel, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ED-RR - 93100-34.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ROSALVO APARECIDO BATISTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique



de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e impor multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ante o manifesto caráter protelatório do recurso. **Processo: AIRR - 96200-25.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo sindicato reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Estado da Bahia) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 100300-68.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Embargado(a): THIAGO BELTRÃO MARCHESE, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 105400-89.2008.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. Sidney José Matiotti, Recorrido(s): ALMIR CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo Corona Menegassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 105900-92.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DE MACEDO SILVA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Christian Borges Poubel, Agravado(s): PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Dr. Rodrigo Osório Gondinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 106300-84.2008.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): PEDRO CORREA DE CAMPOS, Advogada: Dra. Roberta Boscolo Camargo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 108300-19.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrente(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Otávio César da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do OGMO



quanto ao tema "Férias. Trabalhador portuário avulso. Pagamento em dobro indevido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e indeferir o pedido de pagamento em dobro das férias; dele conhecer em relação ao tema "Trabalhador portuário avulso. Prescrição. Cancelamento da OJ nº 384 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do apelo quanto aos temas "Intervalo intrajornada" e "Gratuidade de justiça"; e b) não conhecer do recurso de revista da Libra Terminais no tema "Intervalo intrajornada"; julgar prejudicada a análise do tema "Trabalhador portuário avulso. Prescrição. Cancelamento da OJ nº 384 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho", em face do julgamento do recurso de revista do OGMO que concluiu ser quinquenal a prescrição aplicável; e julgar prejudicada a análise do tem "Férias. Trabalhador portuário avulso. Pagamento em dobro indevido", em face do provimento do recurso de revista do OGMO, que reformou o acórdão regional e indeferiu o pedido de pagamento em dobro das férias. **Processo: AIRR - 108400-16.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravante(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): DEJAIR MARTINS DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. André Liguori de Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 114800-79.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): AUGUSTO PURGATO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 116900-86.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 124400-22.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRE ESCOLA E JARDIM MESTRE ALVES S/C LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Krussewski, Agravado(s): MARILÚCIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Claudinei Belafronte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 138600-94.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Leonardo Juzinskas, Embargado(a): LUÍS CARLOS PEREIRA - ME, Embargado(a): LUIZ CARLOS PEREIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 139700-57.2008.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): COMERCIAL MAGAZINE SAPATOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 177800-15.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LCD - SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): EDUARDO ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Contim Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EXPOSIÇÃO A RAIOS SOLARES", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173, item I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; inverter o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais e isentar o Reclamante do pagamento, na forma do artigo 790-B, in fine, da CLT; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: ED-RR - 183000-23.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JAIR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Embargado(a): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 184800-91.2008.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anna Luiza Luna Montenegro, Agravado(s) e Recorrente(s): SILAS BUSCIOLI MARTINS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Julgamento extra petita. Apelo que não ataca os fundamentos da decisão recorrida", por contrariedade à Súmula 422 do TST e "Doença ocupacional LER/DORT. Indenização por danos materiais. Despesas com tratamento médico", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por despesas médicas e de tratamento e para restabelecer a sentença no que diz respeito ao valor fixado para a indenização por danos morais, restando prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema relativo ao valor da indenização por danos morais; e não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 192900-27.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA HELENA CHAVES COELHO, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Douglas de Castro Renault Marinho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 204200-88.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EVA DO ROSÁRIO LECINA VELASCO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 205200-36.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Embargante: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Embargado(a): FRANCISCO CABREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Luciana de Fátima Calábria Mandelli, Embargado(a): J. M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luciana de Fátima Calábria Mandelli, Advogado: Dr. Luiz Fernando Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 206100-55.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr.



Arnor Serafim Júnior, Agravante(s): CRISTIANE LOPES FAGUNDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDA SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 210702-24.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Fernando Leme Dantas de Aguiar, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 224700-16.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): LÚCIA MARLI DE SOUZA, Advogado: Dr. Ulisses Mário de Campos Pinheiro, Advogado: Dr. Tomas Alexandre da Cunha Binotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 233000-83.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrido(s): CELSO DO ROSÁRIO ANTUNES, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "adicional por tempo de serviço - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total à parcela denominada adicional por tempo de serviço e extinguir o processo com resolução do mérito, no particular. **Processo: AIRR - 254200-70.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): VALDECY CAETANO, Advogado: Dr. João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 259300-53.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): FERNANDO SARAIVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 314800-34.2008.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA BARBETTA DUARTE, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 401300-94.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Recorrido(s): CARLOS BELAVER, Advogado: Dr. Marcos Joares Aguiar Schütz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. DESCARACTERIZAÇÃO. JORNADA 12X36", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário, nos termos da referida súmula. **Processo: RR - 780785-64.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WALDIR PATERNOLLI, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PDV. Créditos trabalhistas reconhecidos em juízo. Compensação. P2. Impossibilidade" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e indeferir a compensação entre a indenização recebida pela adesão ao PDI (parcela P2) e os valores deferidos em juízo; conhecer do recurso quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Súmula nº 437, I, do TST" por contrariedade à OJ nº 307 da SDI-1 do TST (convertida na súmula 437, I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, com os parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 1437/1453 e não conhecer quanto aos temas "Diferenças salariais. Promoções horizontais. Previsão no regulamento de pessoal"; "Reajustes salariais. Art. 620 da CLT"; "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica e prescrição"; "Pré-contratação de horas extras. Prescrição" e "Honorários advocatícios" e b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Fato gerador. Incidência de juros e mora e multa" por violação do artigo 195, I, "a" da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99) em todo período da execução, e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Programa de dispensa incentivada. Besc. Transação extrajudicial. Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 do TST"; "Compensação. PDV. Orientação Jurisprudencial nº 356 da SDI-1 do TST"; "Multa por embargos de declaração protelatórios"; "Promoções. Prescrição"; "Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários. Prescrição" e "Correção monetária". **Processo: AIRR - 2174200-55.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FABIANO NATEL, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Dra. Viviane Castelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2330700-85.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JOSÉ MAURILIO PETRI, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de transferência" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e respectivos reflexos; conhecer quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias, aviso prévio, 13º salário e FGTS + 40%; conhecer quanto ao tema "Horas extras. Critério de abatimento dos valores comprovadamente pagos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras durante o período não prescrito e não conhecer dos demais tópicos recursais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 2352500-42.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravante(s): ODAIR ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joécio



Flaviano Niels, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Dra. Viviane Castelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR e RR - 2533000-42.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Advogada: Dra. Ana Carolina Maingué Meyer, Agravado(s) e Recorrente(s): MIRIAN CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: AIRR - 2752500-86.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA GRÁFICA PESSOA LTDA., Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): ERENIAS BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Odemyr Soraia Dill Pozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 3009700-07.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMILSON PINHEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. **Processo: RR - 200-11.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Clóvis Felipe Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 1400-14.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JOSÉ DO NASCIMENTO BINDA, Advogado: Dr. Rafael da Paz Bittencourt Martins, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1518-09.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Embargado(a): ROSÂNGELA DE OLIVEIRA PRAZERES, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2001-18.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Tavares Baraviera, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): SANDRA MARIA DE FREITAS MENDONÇA, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito,



negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10700-72.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MARIA CLAUDETE ARBOITTE, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10800-54.2009.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PATRÍCIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO VASQUES, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 13400-46.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Embargado(a): GILNEI DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Embargado(a): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Guimarães de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Embargado(a): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 13500-71.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): ELISABETE ATILIO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14100-14.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ACRÍSIO ANTÔNIO MERLO, Advogada: Dra. Mônica Chiaratti Grinevold, Agravado(s): COMPANHIA COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 16800-83.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANNA MARIA DOMINGUES DE ALMEIDA PIEROTE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 22900-44.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): PAULA HEHN, Advogado: Dr. Pedro Soares Seeger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 23800-25.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): JAILTON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dorian Marques, Agravado(s): MENEZES NET COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Fruk, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 27900-32.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA INEZ CORREA ARAÚJO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila Trevisan Vaz da Silva, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Vivo S.A. no tocante ao tópico "Responsabilidade Subsidiária", conhecer do apelo em relação ao tema "Adicional de insalubridade. Uso de fones de ouvido. Operador de telemarketing.", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos, invertendo-se a sucumbência quanto aos honorários periciais, isenta a reclamante, porque beneficiária da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na OJ nº 387 da SDI-1 do TST; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Atento Brasil quanto aos tópicos "Horas extras. Adicional noturno. Ônus da prova. Registro de jornada", "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", "Compensação", Diferenças salariais. Equiparação" e "Remuneração por desempenho. Bônus de venda. Natureza jurídica. Integração", e julgar prejudicado o exame do apelo em relação à matéria "Adicional de insalubridade", por força do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada Vivo S.A. c) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação ao tema "horas extras. Banco de horas. Invalidez. Limitação da condenação ao adicional. Inaplicabilidade", por contrariedade à Súmula nº 85, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da diretriz contida na Súmula nº 85, IV, do TST e determinar o pagamento integral do labor extraordinário também em relação às horas excedentes ao limite diário. **Processo: ED-AIRR - 29200-60.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Greyce Silveira Carvalho, Procurador: Dr. Amauri Ogusucu, Embargado(a): SARA GOMES SENNA - ME, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Trocado G. de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 31700-10.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MELSON TUMELERO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Recorrido(s): EDUARDO DA SILVA WOIGT, Advogada: Dra. Márcia Elizabete Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 33400-82.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): GERALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Eliomar Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Multa do art. 477, § 8º, da CLT" e "Honorários advocatícios. Requisitos", por afronta ao art. 477 § 6º, da CLT e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referidas verbas. **Processo: ED-ARR - 33900-32.2009.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): JOSÉ GILBERTO VIEIRA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado,



Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 35200-95.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTES AYKOM LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dalbó Nunes, Agravado(s): ADRIANO LOPES CARNEIRO, Advogada: Dra. Sheila Mendes Dantas, Agravado(s): AYKON TECNOLOGIES TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36100-64.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marta de Fátima Cristofoli, Agravado(s): GESON PARADZINSKI, Advogado: Dr. Letiães Martins Pereira, Agravado(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogada: Dra. Fabiane Reschke Vicenzi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 39100-36.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): DIOVANA LEMOS BORGES, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 43900-46.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - FEPAGRO, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL - AGERGS, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): RITA DE CASSIA CYPRIANO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): PLUSERVS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 46000-87.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Embargado(a): JOAO CARLOS DE ASSIS E OUTROS, Advogado: Dr. Roberta Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 52500-75.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EUNIRA BRAGA MASCARENHAS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 53400-24.2009.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL ANSELMO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 54600-68.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da Costa, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrente(s): SÍLVIO ROBERTO KUNZLER, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tópico "Equiparação salarial. Diferentes empregadores" por violação do artigo 461, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial no período anterior a 19/3/2007 e dele não conhecer no tocante ao item "Horas extras"; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do TST (atual Súmula nº 437, I) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária relativa ao intervalo intrajornada, nos dias em que não houve seu gozo integral, com os parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 1229/1239 para o pagamento das horas extras, autorizando-se a compensação dos valores pagos e comprovados nos autos pela reclamada sob este título, a fim de que se evite o enriquecimento ilícito do reclamante e dele não conhecer no que tange ao tópico "Horas in itinere. Petroquímico".

Processo: AIRR - 54800-65.2009.5.15.0148 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriana Regina da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR e RR - 55100-55.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIO LUIZ LUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Cláudia Paulo Fogaça, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 55700-26.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Agravado(s): RAMIRO ZERBINATTI FEIO, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 56300-38.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos Sena, Agravado(s): ROSANA BRANDÃO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57900-27.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): LAURICÉIA ALVES GUIMARÃES, Advogada: Dra. Cíntia Barreto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58300-35.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): MÁRIO LÚCIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Flávio Luiz dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 58500-11.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANIDRIA MEDEIROS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Raquel Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, em face da concessão apenas parcial do intervalo intrajornada, com os reflexos legais pertinentes. **Processo: Ag-AIRR - 64800-05.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KOCH ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): ANDRÉ MOURA GOMES, Advogada: Dra. Fernanda Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 64900-14.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): RAFAEL SILVA CHIDEM, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR e RR - 66300-81.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDREZA MATARELI DE CASTRO ABREU, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamante, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento dos Recursos de Revista das Reclamadas, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 68200-84.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HUDELFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA., Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Recorrido(s): MARIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marlon Bartolomei, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE BENEFÍCIOS PARA CONTRABALANÇAR A ALTERAÇÃO" por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição da República, e contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento como extras das sétima e oitava horas trabalhadas. ; **Processo: RR - 68300-45.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): DEISILENE DE MACEDO ROSA, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: ED-ARR - 70500-72.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Embargado(a): PABLO BOMTEMPO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): ACAO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 70600-61.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAURO BATISTA BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante e pelo reclamado Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 73700-71.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO RICARDO COPETTI LEITE, Advogado: Dr. Fabrícia Dreyer, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): IMAGEM SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 76200-67.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ORLANDO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 76600-89.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Recorrido(s): LUCÉLIA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Valentin Zazycki, Recorrido(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário, nos termos da referida súmula. **Processo: AIRR - 77200-94.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): MARIVALDO DO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 77500-57.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): AGENOR LOURÊNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79500-20.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA AMARILDA RIBEIRO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 79900-97.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRAVIX VITÓRIA TERMINAIS RETROPORUÁRIOS DE APOIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Giacomelli, Agravado(s): SEBASTIÃO NUNES DE ASSIS, Advogado: Dr.



Cláudio Ribeiro Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 83500-39.2009.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Dirk Costa de Mattos Júnior, Agravado(s): FRANCISCO REGINALDO PEREIRA DE SÁ, Advogada: Dra. Liriam Rose Sacramenta Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 83800-03.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Marcos Delafina de Oliveira, Recorrido(s): HUGO CRISTIANO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 86500-92.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 87100-76.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA, Advogado: Dr. Andressa Lutz Schiaffino, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): PEDROZO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): PEDROZO SISTEMAS DE MONITORAMENTO E LOCAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 88400-70.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Sarmento Cantisani, Recorrido(s): MARLA GLACY LAMAISSON LOPES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Cerceamento de defesa. Contradita das testemunhas", "Horas extras. Labor externo. Controle de jornada", "Horas extras. Bancário. Cargo de confiança. Subgerente. Gerente de relacionamento", "Horas extras. Jornada laboral. Cartões de ponto", "Participação nos lucros. Diferenças. Gratificação semestral. 13º salário. Base de cálculo. Norma coletiva" e "Honorários advocatícios. Declaração de pobreza. Base de cálculo. Percentual", conhecer do apelo em relação ao tópico "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias, décimo terceiro, gratificações semestrais, PLR e FGTS. **Processo: AIRR - 88900-70.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Dr. Cleber Teixeira de Souza, Agravado(s): AGOSTINHO SILVA LIRA, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 89300-71.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): FLORISBETA DA SILVA DOS ANJOS AIRES, Advogado: Dr. Pedro Lopes Campos Fernandes,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 91100-98.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Martins Dantas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONTE BELO - FEMB, Advogado: Dr. Luciano Ceotto, Recorrido(s): CENTRO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE EDUCACIONAL E SOCIAL - CAPES, Recorrido(s): JOÃO PIMENTA FILHO, Advogado: Dr. João de Amaral Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 92100-03.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): DAISY JACO DE IREMOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92200-27.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ISAÍAS CORDEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Solange Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. OSWALDO DE SOUZA SANTOS FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 96000-42.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): TATIANE SCHMIDT, Advogado: Dr. Dalton Manoel Ramos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM" por contrariedade à Orientação jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: RR - 96200-64.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): SIDNEI MENEZES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia. Fraude caracterizada", "Diferenças salariais. Norma coletiva aplicável. Norma mais benéfica" e "Horas extras. Trabalho externo"; dele conhecer quanto ao tema "Multas do artigo 477 da CLT. Quitação das verbas rescisórias no prazo legal. Homologação tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 99000-44.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AVISSERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Vilson Eduardo Sgorla, Agravado(s): ALENCAR RODRIGUES TELLES, Advogado: Dr. Alexandre Bringhamti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 99200-93.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARCOS DE SOUZA DAMASCENO, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Recorrido(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta



por cento), com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. **Processo: AIRR - 104000-71.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104400-36.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ ALMEIDA BERNABÉ, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Barbosa Comarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 106900-02.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MEMPHIS S.A. INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Gabriela Pinheiro Ivaniski, Recorrido(s): ISAIR JOSÉ PELINSON, Advogado: Dr. Nilton Cândido Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso quanto ao tópico remanescente. **Processo: RR - 107000-30.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS PARANHOS TORRES, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): TECMMON ENGENHARIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Recorrido(s): SUN COKE EAST SERVIÇOS DE COQUEIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jacqueline de Andrade Santos Frederico, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONA DA OBRA", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 107200-93.2009.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Kishita Albuquerque Bernardino, Agravado(s): BARTOLOMEU SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): METALÚRGICA MAGALHÃES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107600-60.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISLAINE TONIN DE SOUZA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA., Advogado: Dr. Jackeline Ramos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 112500-95.2009.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BRANDÃO SILVA, Advogado: Dr. Roque Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 113000-47.2009.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Nilson Aparecido Carreira Mônico, Agravado(s): EDSON FONTES DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



Processo: Ag-AIRR - 116700-37.2009.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Miranda Mello, Agravado(s): LUIZ CASSIANO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Keyla Lisboa Sorelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 118600-84.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Agravado(s): ALCIDES ALVES BRAGA, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118800-58.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Renata dos Santos Bonet, Agravado(s): FREDERICO MATTIS, Advogado: Dr. Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 119300-66.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSEANE GONÇALVES, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 120200-94.2009.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Recorrido(s): LAÉRCIO SCABAR FERRÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Silmara Nagy Larios, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CONSOFT - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, e afastar o vínculo de emprego entre o Autor e a primeira Reclamada, integrante da Administração Pública Indireta, no período de 07/04/1998 até 06/08/2007, e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. **Processo: ED-RR - 121100-98.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARIVALDA DE JESUS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogado: Dr. Cláudio Scopim da Rosa, Embargado(a): KJ KADY JACQUELINE LTDA., Advogado: Dr. Marcel Collesi Shmidt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 125400-92.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): DENILSON DORNELAS BARCELLOS, Advogado: Dr. Cristiane Kitamura Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): CONTAUD CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA., Advogado: Dr. José Arlindo do Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 126500-11.2009.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante,



Agravado(s): JOVELINO GARCIA FERNANDES, Advogado: Dr. Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127200-11.2009.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSILENE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): AVEDON TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Faraldo, Agravado(s): RAJ COMERCIAL DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): LOJAS JGS LTDA., Advogado: Dr. Laura Cristina H. Fialho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 131800-75.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO DE ABREU, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 132900-88.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Marcos Kairalla da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 133500-09.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WANDA LÚCIA CEZAR VILLAÇA, Advogada: Dra. Terezinha Tadim Simões, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Palhares, Recorrido(s): ANITEL CONECTIVIDADE LTDA., Recorrido(s): CYNTHIA CRISTINA CAMPOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 134600-91.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Agravado(s): RIVANILDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140900-32.2009.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulliane do Espírito Santo Monteiro Machado, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ MELO LIMA, Advogado: Dr. Mary Cohen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 142800-31.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Agravado(s): ROGÉRIO TOCHTENHAGEN FERNANDES, Advogado: Dr. Odair Menaré Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 143600-53.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUCINARA TERESINHA TREVISOL, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Recorrente(s): UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos temas "Nulidade do julgado. Negativa de prestação jurisdicional", "Horas extras. Regime de compensação



de jornada. Registros de horários. Limitação da condenação ao adicional" e "Devolução dos descontos. Alimentação. Ausência de autorização"; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação aos tópicos "Adicional de insalubridade", "Acúmulo de funções", "Plano de saúde empresarial. Extinção do contrato de trabalho. Direito à manutenção" e "Honorários advocatícios. Assistência sindical", conhecer do apelo quanto ao item "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, a título de intervalo intra jornada, por dia de trabalho em que verificada a concessão irregular do descanso. **Processo: AIRR - 143900-89.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Janaína Marreiros Guerra Dantas, Agravado(s): EDVALDO MARTINS VIANA JÚNIOR, Advogado: Dr. Hamilton Ayres Mendes Lima Júnior, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: AgR-AIRR - 144500-38.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Salani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 146700-29.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM RIO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): JULIO CEZAR LOYOLA MARQUES, Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146700-67.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JULIANA STODUTO PANOSSO, Advogado: Dr. Alexandre Rezende Melani, Agravado(s): PARAMÉDICA COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA, Advogada: Dra. Leticia Dalcin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147400-53.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRUNO SÉRGIO MARIN, Advogado: Dr. Dauto de Almeida Campos Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICIENTE DE MARACÁI, Advogado: Dr. Edson dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-ED-Ag-AIRR - 148500-17.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: METALURGICA MAKE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cristiano Estrasulas Jardim, Embargado(a): ANTÔNIO OSMAR ALVES DA LUZ, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 149000-51.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LEIDE MARTINS DUTRA ROSA, Advogado: Dr. Sérgio Frassatti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Cavalheiro Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 153500-79.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Elisa Sobral Vila Nova de Carvalho, Recorrido(s): CLÍNICA SANTA HELENA LTDA., Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "auto de infração - nulidade - lavratura fora do local de inspeção - ausência de justificativa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e dele



não conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 167300-48.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JB COMERCIAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA CHYAROMONT, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170400-72.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): ANDRÉ ARAGÃO MARTINS VIEIRA, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 176900-74.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VAGNER APARECIDO RAIMUNDO, Advogado: Dr. Valdir Santana Raimundo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178200-13.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): FELIPE HOFFMANN BUSSACOS, Advogado: Dr. Vlademir de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 180600-15.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SIMONE APARECIDA LUIZ, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 181100-40.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): ROBSON FERNANDO SCHIRACH GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 181200-63.2009.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): VILMA ALVES XAVIER, Advogada: Dra. Marilene Rúbio Neves, Recorrido(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda Reclamada (CEDAE) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 182100-68.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Witer Carrozza Júnior, Recorrido(s): RAMON RODRIGO RODRIGUES, Advogado: Dr. Vitor Pacheco Floriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 182440-18.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Vicente Daher Montes, Agravado(s): LUZINETE MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-**



AIRR - 185240-40.2009.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 185600-35.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DORI, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Recorrido(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dr. Dadiane Pacheco Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 30 minutos diários a título de horas in itinere. ; **Processo: RR - 196900-97.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARCOS MARTINS DE LIMA, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Fernando de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Castro Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 201300-32.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Rafael Silveira Lima de Lucca, Agravado(s): GISLAINE MARIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Edson Andrade da Costa, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 202200-73.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: Dr. Michael Lustosa Elvas Roriz de Farias, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Martha Regina Sant Anna Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 209000-42.2009.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDERTRACTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS, TRATORES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Grossi, Agravado(s): ADÃO REIS OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 217500-39.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALEXANDRE PRECARO FERNANDES, Advogado: Dr. João Francisco da Silva, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL LTDA., Advogada: Dra. Miriam Michiko Sasai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 224200-15.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): JORGE LUIZ



EVANGELISTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes tópicos "julgamento fora dos limites da lide", "horas extras - acordo individual de compensação - banco de horas", "intervalo intrajornada", "adicional noturno", "reflexos das horas extras", "adicional de insalubridade", "honorários periciais" e, ainda, conhecer em relação ao repouso semanal remunerado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. **Processo: AIRR - 238900-24.2009.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): GEOFRAN CARVALHO MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243200-44.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARIA COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 251400-74.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ENILDO DE SOBRAL, Advogado: Dr. José Duarte Filho, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 261185-89.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): ROSILDA MARIA VIEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Bem Ramos, Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante, e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; dele não conhecer quanto ao tópico "EXECUÇÃO - REDIRECIONAMENTO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". **Processo: ARR - 345500-45.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ APARECIDO DUTRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante ao intervalo intrajornada, por contrariedade ao item I da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e dos reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas, observada a prescrição declarada na sentença; conhecer quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, nos dias em que os minutos excedentes ultrapassarem cinco minutos antes e após a duração normal do trabalho, observada a prescrição declarada na sentença, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada e negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 425200-66.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): AGENOR PIASSESKI E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes. **Processo: AIRR e RR - 549900-19.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Raquel Perottoni Schiefler, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTA , Advogado: Dr. Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "programa de incentivo à demissão voluntária - Transação extrajudicial - quitação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a quitação geral reconhecida e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o que de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 653600-55.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARLOU SANTOS LIMA PILATTI, Advogado: Dr. José Fernando Rosas, Embargado(a): ÁLVARO DE QUADROS NETO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): VANIA MARA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 672400-85.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TERESINHA BET DA ROSA ORSSATTO, Advogado: Dr. Gabriela de Lucca Faraco, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "prescrição total - promoções não concedidas"; dele conhecer no tocante ao tema "promoções por merecimento - plano de cargos e salários - avaliação de desempenho", por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento e reflexos, restabelecendo, assim, a sentença de origem que julgou improcedente o pedido exordial. **Processo: RR - 728900-65.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALENCAR DE ARAÚJO ROSA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas nºs 219 e 329 do TST" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "Nulidade. Produção de provas"; "Horas extras. Documento novo"; "Pré-contratação de horas extras. Prescrição"; "Pré-contratação de horas extras"; "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Prova"; "Multa normativa"; "Reflexo das horas extras no repouso semanal remunerado"; "Participação nos lucros e resultados"; "Diferença salarial. Promoção horizontal. Previsão no regulamento de pessoal"; "Descontos previdenciários e fiscais"; "Gratificação de função. Súmula nº 372, I, do TST"; "Assédio moral" e "Litigância de má-fé". **Processo: ED-Ag-AIRR - 1562700-31.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci, Advogada: Dra. Rosângela de Souza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Raimundo, Embargado(a): FERNANDA CARDOSO VALENTIM, Advogado: Dr. Libiamar de Souza, Embargado(a): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2337200-15.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Cândida Vitor, Recorrido(s): MARIZA APARECIDA SANTANA, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, determinar o pagamento apenas do adicional, quanto às horas extraordinárias destinadas à compensação (até o limite de 44 horas semanais), e o pagamento da hora extraordinária mais o respectivo adicional quanto às horas extraordinárias que ultrapassarem o limite de 44 horas semanais. **Processo: AIRR - 51-33.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): VAGNER DA SILVA PAIVA, Advogada: Dra. Célia Amador dos Santos, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67-82.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ MOHAMEDE JANENE, Advogado: Dr. Marcus Bechara Sanchez, Agravado(s): ALEX BARTHOLO DELLA ROSA, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Fernandes, Agravado(s): DUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): CSA PROJECT FINANCE LTDA., Advogada: Dra. Marina Tacla Andrade, Agravado(s): HERMES FREITAS MAGNUS - ME, Agravado(s): HERMES FREITAS MAGNUS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 111-14.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista da União. **Processo: AIRR - 153-66.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FRANCICO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 172-90.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): RINALDO CESAR BARRETO, Advogado: Dr. Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização adicional. Seguro de vida"; e dele conhecer em relação ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho" por ofensa ao artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: AIRR - 192-54.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): CLOVIS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 218-07.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEBASTIÃO DIAS SILVA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 274-52.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): RENÉ MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Horta Andrade, Agravado(s): PLB CONSTRUTORA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Mirtes Santiago B. Kiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 292-59.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): LUCIANO ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Embargado(a): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 364-83.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SANTANA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 383-53.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): DOMINGOS ALVES DO PRADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a certidão expedida pelo Ministério do Trabalho não é necessária para o ajuizamento da ação de cobrança de contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na análise da presente demanda como entender de direito. **Processo: AIRR - 393-92.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DANIEL COUTINHO DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 397-38.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARENCE BRITO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho,



Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie os recursos ordinários dos reclamados, como entender de direito. **Processo: ARR - 409-49.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANA FRIZZO, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ED-RR - 420-72.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOSÉ ROBERTO MUNIZ DA PONTE E OUTROS, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 445-13.2010.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravante(s): DÉLCIO MARQUES MACÊDO, Advogado: Dr. Vanuza Maués Gonçalves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 477-96.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): SANDRO BUITRAGO DE SALES, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 503-15.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): MARIA TEREZA VIEIRA CARVALHO, Advogada: Dra. Joana D'Arc Cristina Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 518-54.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): ADÃO PAULO FEIJÓ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 543-84.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO



DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROBSON MANZO, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Dr. Haroldo Tucci, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 562-39.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 594-61.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ARISTIDES EVANGELISTA FILHO, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 90, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a validade da norma coletiva no ponto em que consignou que as horas in itinere não seriam computadas na jornada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame dos demais requisitos para a concessão das horas de percurso, como entender de direito. **Processo: RR - 609-67.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana Mendes de Carvalho Barbosa da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Contrato Nulo. Ausência de Prévia Aprovação em Concurso Público. Efeitos", por ofensa direta e literal ao artigo 37, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 635-55.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Recorrido(s): FERNANDO SANTANA SALES, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido artigo; não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 644-25.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): EDINALVA RODRIGUES DA SILVA RECO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Cardozo de Moraes, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Clélia Paula Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 652-94.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTADORA GROSSI LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Souza Henriques, Recorrido(s): GENTIL LUIZ BARBOSA, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 674-71.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Embargado(a): ARNON BATISTA RAMOS, Advogado: Dr. William



Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 678-31.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): AMANDA LAFAIETE SABINO DE CARVALHO E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da União e negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 684-26.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): MARCELO BAESSO PESSOA, Advogado: Dr. Rodrigo de Pádua Capobianco, Agravado(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692-19.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ZATIX TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Daniela de Andrade Bernardo, Agravado(s): RUAN MORESCA CIPRIANO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): ZETTA CONTROL LTDA., Agravado(s): ZETTA LOG TECNOLOGIA E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Agravado(s): PRISMA SAT SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 692-79.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO BERGAMASCHI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Francisco de Mesquita Laux, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento da COPEL Distribuidora S.A. quanto ao tema "Divisor de horas extras. Norma coletiva" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 713-28.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): TELMO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Teodoro dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 755-08.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ FERNANDO MARCON, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelo reclamado Banco do Brasil S.A. e pela reclamada Caixa de Previdência dos



Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, em relação ao tema "Anuênios. Supressão no curso da relação de emprego. Alteração contratual. Ausência de previsão legal. Prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão referente aos anuênios, com a consequente extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, quanto a esse aspecto, e exclusão da condenação ao pagamento das diferenças da referida parcela e reflexos, inclusive sobre a complementação de aposentadoria, conforme a parte final da Súmula nº 327 do TST; prejudicado o exame do tema remanescente dos apelos, atinente à incorporação dos anuênios. **Processo: AIRR - 770-14.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARLY MARCHETTI RODRIGUES - ME, Advogado: Dr. Renato Ferraz Sampaio Savy, Agravado(s): FERNANDO MAGNO LACOMB, Advogado: Dr. Paulo Anselmo Francisco de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787-66.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): APARECIDO DONIZETE BASÍLIO ALVES, Advogado: Dr. Adeise Magali Assis Brasil, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 791-24.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIA MEDIANEIRA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Natália Schnaider Serro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Vínculo de emprego. Ilicitude da terceirização. Empresa de telecomunicações. Serviço de teleatendimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilicitude da terceirização perpetrada e a nulidade do contrato de trabalho firmado entre a reclamante e a reclamada Contax S.A., declarar a formação do liame de emprego com a reclamada Net Serviços de Comunicação S.A. e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que aprecie os pedidos decorrentes do reconhecimento de vínculo diretamente com a tomadora dos serviços. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, bem como do recurso de revista interposto pela reclamada Contax S.A. **Processo: Ag-AIRR - 791-69.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MARCO AURÉLIO ÁVILA COSTA, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 810-57.2010.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GILLENNE SILVA GAMA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 815-25.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): CLEUNICE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista. **Processo: ED-AIRR - 831-04.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Hoffmann, Embargado(a): BRUNO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walter Braga dos Santos, Embargado(a): DBM - ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 855-68.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ FAUSTINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856-64.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO JOSÉ KOLLING E OUTROS, Advogado: Dr. Carlo Rosito da Silva, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, a teor do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 862-23.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Agravado(s): DOMINGOS BRANDALISE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 862-44.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLÁVIO GERMANO THIESEN, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Alexandre Schimitt da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 878-43.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Agravante(s): GABRIEL FERNANDES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Leticia Souza Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 904-55.2010.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARTA APARECIDA OLIVEIRA PROVETI PEÇANHA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 920-75.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA LEOLINDA MENDONÇA DA COSTA, Advogado: Dr. Manuela Fonseca Martins Pimenta, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação fixada pela r. sentença. Correção monetária na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 937-56.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Amaro, Recorrente(s): ADMILSON DESIDERIO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Lisie Ribeiro Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, em face da concessão apenas parcial do intervalo intrajornada, com os reflexos legais pertinentes. **Processo: AIRR - 952-10.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Sandra Moretto Rio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 954-07.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins, Recorrido(s): APARECIDO BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Alvares Ribeiro, Recorrido(s): MONFIELD COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. José Theophilo Fleury Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide o segundo reclamado, Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE. **Processo: RR - 959-12.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CUSTAS PROCESSUAIS - OBRIGAÇÃO DE FAZER - PARÂMETROS DE FIXAÇÃO", por violação ao artigo 789, IV, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e determinar o pagamento de custas, pela Ré, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais); e, dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 975-60.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 992-08.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO CINASIO MAIA, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Figueredo Raitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Adicional de periculosidade. Abastecimento de empilhadeira" e "Intervalo intrajornada. Autorização por norma coletiva", por contrariedade às Súmulas 364 e 437 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, observados os parâmetros nela fixados, e para acrescer à condenação ao pagamento do intervalo intrajornada não usufruído, o período do contrato de trabalho abrangido pelas normas coletivas, à exceção do interregno em que autorizada a redução pelo Ministério do Trabalho e Emprego, observada a prescrição. Honorários periciais a cargo da reclamada, nos termos do art. 790-B da CLT. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: ED-RR - 998-38.2010.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EVERALDO BENEDITO SANTOS, Advogado: Dr. Iruman



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Contreiras, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Antônio Melquíades Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1017-51.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOE LUIZ VIEIRA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários das Reclamadas e do Reclamante, como entender de direito; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo da primeira Reclamada, nos termos do art. 500, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1021-68.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Embargado(a): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA - ME, Embargado(a): WILLIAN BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Polo Trajano dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1029-65.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO YABUKI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE VERBAS DEFERIDAS EM AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTERIORMENTE" por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição total e restabelecer a sentença, no particular. Custas processuais, em reversão, pelas Reclamadas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Eletropaulo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1029-85.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. EDEN HAINZENREDER GARIBALDINO, Embargado(a): VITOR LUCIO DE SENA VASQUES, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Embargado(a): GRES ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1038-49.2010.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E INCLUSÃO SOCIAL - IDEPS, Advogado: Dr. Fábio Moraes Castello Branco, Embargado(a): MARCO AURELIO DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1074-41.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrente(s): COOPERATIVA ATIVA, Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias da Silva, Recorrente(s): SISTEMA RECIFENSE DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Wanderley Lustosa, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr.



Georgina Marques de Almeida Cerqueira, Decisão: por unanimidade, I - deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, suscitada pela segunda Reclamada, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; II - conhecer dos Recursos de Revista da primeira e segunda Reclamadas no tema "VÍNCULO DE EMPREGO - EFEITOS - JOGO DO BICHO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a nulidade da relação entre Reclamante e Reclamadas e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência, e isentando o Reclamante na forma do art. 790-A da CLT; III - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada quanto à "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS"; IV - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da União. **Processo: AIRR - 1108-10.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVALDO GAUTÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Orlando Paladino Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Advogado: Dr. Celine Barreto Anadon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Paulo Saraiva Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1120-35.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Adriano Alcantara Couceiro, Agravado(s): JULIANA CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Carvalho do Amaral, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127-29.2010.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONY PETERSON TRINDADE LOBO, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Agravado(s): M. M. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Israel Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1132-97.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FDL - SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Hugo Moraes Pereira de Lucena, Advogado: Dr. João Hagenbeck Parizzi, Agravado(s): CLARA JANE COSTA ADAD, Advogado: Dr. Luís Cinéas de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1167-96.2010.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Toledo Estrella, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1187-08.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERFOR SP VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): GLEBSON EDUARDO APARECIDO LOURENÇO, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1190-72.2010.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa



Vinagre, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Embargado(a): ROSANNA FERREIRA ARRI, Advogado: Dr. Reginaldo Mathias dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para autorizar a contribuição da patrocinadora (CEF) e da reclamante para formação da fonte de custeio do benefício. **Processo: RR - 1192-09.2010.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CRISTIAN MENEGHETTI FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Recorrido(s): MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Garcia de Freitas, Recorrido(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Leão Congro de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos. Em decorrência, inverter os ônus dos honorários periciais, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor reduzido pelo Regional. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1217-66.2010.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): RAIMAR BARBOZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Embargado(a): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1223-22.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAGOA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): JOÃO GUSMAN DE SOUSA, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1291-45.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANA CALDE DOS SANTOS OSHIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1313-29.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-RS CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): PAULO RICARDO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aviso prévio proporcional. Dispensa anterior à Lei nº 12.506/11" por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 981/989), quanto ao indeferimento do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço; conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; conhecer do recurso quanto ao tema "Devolução de descontos. Autorização no ato da admissão. Orientação Jurisprudencial nº 160 da SDI-1 do TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 160 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença de fls. 981/989 que indeferiu o pedido de devolução dos descontos efetuados sob o título de "Associação Atlética Azaléia"; não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 1322-77.2010.5.05.0022 da 5a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANICE DALVA DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360-89.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonziço de Paula Timóteo, Agravado(s): SÔNIA REGINA NOVO ALVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1398-12.2010.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ivaneide Peixoto Machado, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): WLADIMY FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Sandra Maria de Albuquerque Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 1437-62.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): LUIZ APOLINÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Everton Albuquerque dos Reis, Embargado(a): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1441-61.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS (GRUPO SIDERBRÁS), Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE SILVA, Advogada: Dra. Janes Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: AIRR - 1444-08.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Beatriz Garrido Neves Baptista, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1499-33.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL - DAE, Advogado: Dr. Everaldo Mira da Silva, Agravado(s): THIAGO BONFIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503-03.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): LUIZ RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Ademair Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1528-59.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elisa Alencar Menezes de Lima, Recorrido(s): CECÍLIA MARIA DOURADO DE ARAGÃO SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras devidas sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, devendo ser mantida a compensação das horas extras deferidas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia o Reclamante pela de 6 (seis); dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: ED-RR - 1554-72.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): MANOEL EULÁLIO NETO, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1562-40.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DA CRUZ RIO BRANCO, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1590-51.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): VALNEI DE SOUZA CAETANO, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1616-47.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LAIR GONZAGA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. César Alexandre Paiatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1619-70.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rita Domingos da Silva, Agravante(s): DANIEL FERNANDES RABELO, Advogado: Dr. Lívia Cristina Ortega Marques de Toledo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1636-45.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA, Advogado: Dr. José Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamado Banco do Brasil S.A. e pela reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1639-60.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Lira Júnior, Agravado(s): THIAGO DE OLIVEIRA AVELINO, Advogado: Dr. Valdir Andrade da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-**



RR - 1665-57.2010.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CUNHADOS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Dr. Marcos Paulo Schultz, Embargado(a): ALMIR RAMOS ALVES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1672-94.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): GENDAI JAPANESE FAST FOOD LANCHONETE LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1722-18.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1729-75.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTORNO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): ILDEU AMARAL, Advogado: Dr. Jaime do Carmo Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do 2º Reclamado no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - OBRA CERTA - DONO DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao DER/MG, dono da obra; julgar prejudicada a análise do tema remanescente; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do 1º Reclamado. **Processo: AIRR - 1764-09.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILDERLY EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1769-52.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIA S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): ALINE LUIZ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Lúcia Helena Marcondes Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1781-08.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Advogado: Dr. Luciana Millan Santiago, Recorrido(s): ELISABETH MACHADO, Advogada: Dra. Rosiméri Flores, Decisão: por unanimidade, no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso nos demais tópicos. **Processo: AIRR - 1802-53.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): ALTIMAR PINHEIRO, Advogado: Dr. Axon Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-**



AIRR - 1817-36.2010.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): CELSO FERREIRA NOGUEIRA PRIMO, Advogado: Dr. Erick Scarpelli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 1836-20.2010.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): RENATA TEIXEIRA PINTO, Advogado: Dr. João Orlando Pereira de Oliveira Filho, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2020-70.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): AM & A MATERIAIS ELETRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2173-26.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IRENE MACHUCA RAMOS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Lima Almeida, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 2185-59.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JORGE NASCIMENTO MASCARENHAS, Advogada: Dra. Soleny Oliveira Pereira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2235-77.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Agravado(s): VANDERLEI MARTINS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Romano de Paula Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2260-65.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IDA SCRIPTORE ANDRADE, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 2279-67.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apiccirella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2430-72.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro



Silvestrin, Recorrente(s): MIRIAN DA COSTA GOULART, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declarada nulidade do contrato de trabalho celebrado entre a Reclamante e a Ação Social Nossa Senhora de Fátima, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que siga no prosseguimento do feito como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2691-60.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Embargado(a): TERESINHA BERTUOL, Advogado: Dr. Edgar Tamasia, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2797-61.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO GHIRARDELLO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Recorrido(s): BANCO VEGA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): VEGA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS E OUTRA, Advogado: Dr. Heitor Faro de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Período do vínculo de emprego e remuneração" e dele conhecer quanto ao tema "Multas do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a condenação ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 2818-83.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 2819-68.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2819-68.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 2818-83.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Paulo Vasconcellos de Albuquerque Lima, Agravado(s): ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2870-33.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Agravante(s): SEBASTIÃO JOÃO SILVEIRA, Advogado: Dr. Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, a teor do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 3688-98.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s): ANTÔNIO DE FARIAS SILVEIRA, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 4091-86.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: IDA CRISTINA DE ARAÚJO MOUZINHO, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Embargado(a): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procuradora: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Flávia Ayres de Moraes e Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 5126-24.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANDRÉA GISLEINE SALES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Embargado(a): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão, complementar o acórdão, acrescentando à condenação os reflexos do pagamento do intervalo intrajornada suprimido, na forma da Súmula nº 437, III, do TST. **Processo: RR - 17200-33.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): NELIM LIMA, Advogado: Dr. Andréia Dadalto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 37000-83.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): F.L. SMIDTH LTDA., Advogado: Dr. Angelo Giuseppe Junger Duarte, Agravado(s): TIAGO HENRIQUE GOMES MACHADO, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): DOPLER ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada (F.L Smidth Ltda.) e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso adesivo interposto pelo reclamante, a teor do artigo 500, III, do CPC. **Processo: RR - 67800-65.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Pancrácio Machado Costa, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GALLETTI, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Recorrido(s): NATURA LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Amorim de Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: Ag-AIRR - 92200-69.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSELI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Tristão StHEL, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 93100-28.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALVARITO MENDES FILHO, Advogada: Dra. Tatiana Sabato Silveira Loureiro, Agravado(s): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95800-88.2010.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PLANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia Alves, Agravado(s): DAMIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Pierson Harlan Dantas Félix, Agravado(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Emanuel Bandeira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso



de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 119800-12.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MATRICIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Rosa Romano Maestri de Almada, Agravado(s): ERALDO ELIAS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Rosestolato Rezende, Agravado(s): ALUSA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Garcia Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 125200-22.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): ABDM -ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 173300-23.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALÉRIA ELIAS ESPINOLA E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 370870-85.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 370871-70.2010.5.05.0000, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ALBERTO RUIZ CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 4-76.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): DANIELA VIEIRA PACHECO, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS E COLETA DE LIXO - AGENTES BIOLÓGICOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade; julgar prejudicada a análise do tema "BASE DE CÁLCULO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; e dele não conhecer nos temas remanescentes. Inverter o encargo dos honorários periciais, cujo pagamento ficará sob a responsabilidade da União, consoante entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1, porque a Reclamante é beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 38-38.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Procurador: Dr. Grace Kelly Andrade Laytynher, Recorrido(s): JOSÉ INÁCIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jamille de Seixas Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 40-02.2011.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Recorrido(s): VALDEIR MENDES DE JESUS, Advogada: Dra. Vanessa Silva dos Reis, Recorrido(s): LUNYS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. ; **Processo: AIRR - 53-**



55.2011.5.11.0004 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOELSON RIKER FERREIRA, Advogada: Dra. Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55-86.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUSANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 67-29.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ELISETE SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Dra. Marina Pereira Barradas, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG, Advogado: Dr. Gustavo Valladares Propp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 76-70.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIACÃO TOP RIO LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): MARIA DE JESUS FORTUNATO FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Graciano Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86-41.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): EMÍLIO JORGE FANK, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 88-21.2011.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO KICH, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos "Prescrição total. Gratificação de função", "Prescrição. Reflexos do auxílio-alimentação pago durante a contratualidade no FGTS", "Horas extras. Bancário. Cargo de confiança. Jornada laboral. Plano de cargos e salários", "Horas extras. Cálculo. Divisor", "Horas extras. Reflexos. Repouso semanal remunerado", "Horas extras. Reflexos. Licença-prêmio. APIP", "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica. Reflexos. Empregado admitido antes da norma coletiva e da inscrição da empregadora no PAT" e "Gratificação de função. Horas extras. Compensação"; conhecer do apelo somente quanto ao tema "Auxílio cesta-alimentação. Norma coletiva que atribui natureza indenizatória ao benefício", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SDI-1 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da natureza salarial da verba "auxílio cesta-alimentação" e excluir da condenação sua integração ao salário do reclamantes, bem como os reflexos consequentes. **Processo: RR - 98-42.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ENSEG - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Luiza Vasconcellos Rosa, Recorrido(s): FILIPE MARCELINO TRINDADE E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Maluhy, Recorrido(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 101-32.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO



CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Recorrido(s): TATIANA MARIA RABELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdemir Silva Guimarães, Recorrido(s): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Michele Palazan Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 114-49.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDINEY OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo José Cintra Heleno, Agravado(s): SUZANO BAHIA SUL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcos Ramilos Teles Ponte, Agravado(s): TRANS GOLD LTDA., Advogado: Dr. Odilair Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 119-64.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MAURO RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 122-75.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - SINDSAÚDE, Advogado: Dr. Victor Alves Martins, Advogado: Dr. Giancarlo Machado Gomes, Agravado(s): GILSON PINHEIRO LOPES, Advogado: Dr. Gustavo Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127-31.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO ESTEVÃO CARLOS, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JCA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vicente da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 166-39.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): ROSANGELA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Alberto Escher, Embargado(a): C.B.S. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 168-44.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Gewehr Spohr, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Agravado(s): GIOVANI PEREIRA MARQUES, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 196-42.2011.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Rodrigo Aiache Cordeiro, Recorrido(s): ADRIANO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Roberta Aparecida Iarossi Araújo, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 224-31.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Dr. André Osório Gondinho,



Agravado(s): SALVADOR NATÁLIO DA SILVA, Advogada: Dra. Sueli Peixoto de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 247-08.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANO ELIAS, Advogado: Dr. Geraldo Majela Santos Uzac, Agravado(s) e Recorrente(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da atual Constituição e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fl. 450), exclusivamente, no tocante às alegações da reclamada quanto à existência de acordo coletivo pelo qual se estipulou o adicional noturno em percentual maior do que o previsto em lei, para o caso de prorrogação da hora noturna, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 437/443, ficando prejudicada a análise dos demais temas; b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ED-ARR - 256-98.2011.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Embargado(a): MAYRON RODRIGO DE ARRUDA CHAGAS, Advogado: Dr. Clélia Álvares Monteiro Mergulhão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 261-23.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Branquinho, Embargado(a): MARIA DIVINA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 262-13.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOÃO ERNESTO MENIN, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 267-66.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. HEBE DE SOUZA C AMPOS SILVEIRA, Recorrido(s): LENILDO FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Milena Gomes de Mattos Cavalcante, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 278-77.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SOCIEDADE EDUCADORA PEDRO II LTDA., Advogado: Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares, Embargado(a): MARINA FERNANDES DE PAULA, Advogada: Dra. Danienne Maruse Simão Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 282-94.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina H. de Noronha, Embargado(a): MARIA NEIDIVANIA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Embargado(a): VISUAL -



LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Embargado(a): ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA, Embargado(a): SILVIO PIMENTA VIEIRA, Embargado(a): HEBERT DE AVILA PIMENTA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 303-86.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): CESAR AUGUSTO VITORIANO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Costa, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 321-30.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "CONTRATO DE SAFRA - INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 5.889/73 - CUMULAÇÃO COM O FGTS - COMPATIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a compatibilidade da indenização por tempo de serviço, prevista do artigo 14 da Lei nº 5.889/73, com o regime do FGTS, e, conseqüentemente, condenar a Reclamada ao pagamento da indenização, na forma da lei, observando o período contratual; dele conhecer no tema "TRABALHADOR RURAL - PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MTE - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 72 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo especial de 10 (dez) minutos de descanso para cada 90 (noventa) de labor consecutivo, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos em descansos semanais remunerados, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS [depósitos e multa de 40% (quarenta por cento)]. **Processo: RR - 323-71.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Recorrido(s): RUTH DE ANDRADE REIS E OUTROS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras após a sexta diária e reflexos em virtude do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 333-19.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL JAAR ANDRADE LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Maria de Amorim Viana, Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO DO PRADO FARIAS, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "julgamento extra petita"; "vínculo de emprego" e "multa do art. 477, § 8º, da CLT", e dele conhecer quanto ao tema "multa do art. 467 da CLT - reconhecimento da relação de emprego em juízo" por violação do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 467 da CLT. **Processo: RR - 339-67.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIZA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Recorrido(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Dr. Giovanna Aparecida Maldonado, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 371-**



37.2011.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Severino Roberto Marques Pereira, Agravado(s): KLEBER WILLIAMS GUERRA FERREIRA, Advogada: Dra. Evangelina Gerjoy Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 373-05.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 377-34.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ÂNGELA ISABEL CABRINI, Advogado: Dr. Mário José Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tópico "Diferenças de complementação de aposentadoria. Gratificação semestral. Supressão no curso da relação de emprego. Prescrição total"; e b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 380-87.2011.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Recorrente(s): MOISÉS GONÇALVES VALADARES, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): SOLSEG SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico quanto aos tópicos "Nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "Responsabilidade subsidiária", "Horas extras. Jornada 12x36. Ausência de norma coletiva" e "Intervalo intrajornada", conhecer do apelo em relação aos temas "Horas extras. 6 horas diárias e plantões de 12 horas aos fins de semana. Jornada semanal de 42 horas. Limitação ao adicional", por contrariedade ao item III da Súmula nº 85 do TST, e "Multas do art. 475-J do CPC. Processo trabalhista", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao período de 01/08/2009 a 31/11/2010, limitar a condenação a horas extras apenas ao pagamento do adicional de 50% para o labor excedente à oitava hora diária e para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "Jornada 12x36. Ausência de acordo coletivo. Exigência formal prevista em convenção coletiva. Horas extras. Limitação ao adicional" e "Adicional de insalubridade". **Processo: ARR - 382-36.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HELIO LÚCIO ROQUE, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Walmir de Castro Braga, Advogado: Dr. René Magalhães Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no que se refere aos tópicos "multas convencionais", "adicional de periculosidade" e "honorários periciais"; e dele conhecer quanto ao "divisor de horas extras fixado por meio de norma coletiva", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de fixar o divisor 220 para o cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 399-37.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daiane Cristina de Godoi, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO



LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-09.2011.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): CHARME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 414-02.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALDEIR NEVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Reflexos das horas extras e do adicional noturno nos descansos semanais remunerados"; dele conhecer no tocante aos temas "Tempo despendido no deslocamento no trajeto interno" e "Horas extras. Minutos que antecedem a jornada de trabalho", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do tempo despendido pelo reclamante no deslocamento interno entre a portaria e o efetivo local da prestação dos serviços, desde que superado o limite de dez minutos diários, com adicional e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença, e o pagamento das horas extras alusivas às variações de horário no registro de ponto excedentes de cinco minutos antecedentes à jornada nos moldes da inicial, com adicional e reflexos, observada a prescrição declarada na sentença. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 429-85.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSORCIO CONPAR, Advogado: Dr. Giovani da Silva, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MORAES, Advogado: Dr. Evanir Claret Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação. Súmula nº 85, IV, do TST", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e limitar a condenação às horas extras àquelas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto às horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional; conhecer do recurso quanto ao tema "Dano moral" por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Abatimento dos valores pagos sob o mesmo título. Critério global" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras. **Processo: ED-AIRR - 437-56.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOAO DAVI DA SILVEIRA MACHADO, Advogada: Dra. Desirée Gonçalo Timo, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Danuza Daudt, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Horacio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 444-16.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Wilson Tavares de Carvalho, Agravado(s): JANDERSON MARCELO DE FREITAS, Advogado: Dr. Geraldo Marcelino de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 453-61.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Agravado(s): PATRÍCIA MARIA DE CAMPOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 458-76.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESSANDRO MARCELO SCHMITZ SEIDLER, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459-69.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEZIA MARIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 463-30.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIVALDO CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elaine Lago dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Promoções não concedidas. Prescrição parcial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a declaração de prescrição total do pedido alusivo às promoções, reconhecida apenas a ocorrência de prescrição parcial, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante quanto ao mérito das promoções, como entender de direito. Dessarte, fica prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisângela da Silva Nogueira, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 482-54.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): MICHELLE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 494-38.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): HILDETE SANTOS TELES E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson da Costa Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 501-23.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): MARIÂNGELA SILVA DE ÁVILA, Advogado: Dr. Octávio de Moraes Firpo, Agravado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, Advogado: Dr. Pedro Jaime Bittencourt Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 509-33.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): JOSÉ MARINS, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 513-82.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): JORGE MÁRIO



MELLO DA MATA, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 514-64.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): RONALDO MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529-18.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Agravado(s): PEDRO DILSON RODRIGUES, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 533-11.2011.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO - PARÁ, Advogado: Dr. Manoel Carlos Garcia Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Manoel Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 583-61.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RONALDO CARLOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Letícia Alves Rego Coelho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 596-85.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): NEUSA PEREIRA DOS SANTOS TORRES, Advogado: Dr. Áureo Fabiano Soares de Souza, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 599-36.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Eliza Maria Albuquerque Palhares, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Embargado(a): PATRÍCIA FARIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Adriana dos Santos Ormond, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 599-47.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURÍCIO GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL CAMPO GRANDE, Advogado: Dr. Esacheu Cipriano Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615-03.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): LUÍS FERNANDO MORAES BARBIN, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 621-49.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Carvalho Neto, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Embargado(a): JOSÉ



CARLOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Embargado(a): KV INSTALACOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Dra. Maria Sampaio das Mercês Barroso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 640-59.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DA BAHIA - DER - BA, Procurador: Dr. Luiz Souza Cunha, Agravado(s): ANTÔNIO MARIO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): CTE-CONSTRUTORA TERRANAS E ESTUDOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Farias Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED - 644-05.2011.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. FLÁVIA MALAVAZZI FERREIRA, Embargado(a): FLÁVIA MALAVAZZI FERREIRA, Embargado(a): M. A. AZEVEDO VIANA - ME, Decisão: chamar o feito à ordem a pedido do Relator para: I- tornar sem efeito os julgamentos do Agravo de Instrumento e dos Embargos Declaratórios realizados nas sessões do dia 07/08/2013 e 9/10/2013, respectivamente; II- anular as publicações dos acórdãos referentes a estes julgamentos realizadas nos dias 09/08/2013 e 11/10/2013, respectivamente; III- determinar que a Secretaria da 8ª Turma proceda à reautuação dos autos, a fim de que sejam efetuados os registros necessários no sentido de fazer constar como Agravante Instituto Nacional do Seguro Social- INSS e Agravadas Maria das Neves Silva Brandão e M.A. Azevedo Viana- ME; IV- reincluir o feito em pauta para novo julgamento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 646-70.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): NIVALDO JERÔNIMO DE SALES, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 651-32.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IVAN DA SILVA MEIRELLES, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 655-07.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wortmann, Embargado(a): ZITA FONTANA SERTOLI, Advogado: Dr. Lidiane Graciolli, Embargado(a): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 689-92.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): UELTON CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Indenização por Perdas e Danos. Despesas com a Contratação de Advogado Particular", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela em referência. **Processo: AIRR - 697-26.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFERSON WELBERT DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravante(s): AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Rocha Souza, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s):



OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 718-19.2011.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Eliane Sabbá Lopes, Embargado(a): LINDOMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Embargado(a): CTE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 722-32.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DRC AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): MÁRCIO EDUARDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728-69.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): CARLOS ROBERTO COROLIN JÚNIOR, Advogado: Dr. José Marciel da Cruz, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 730-35.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO DE BRITO COSTA, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "complementação de aposentadoria - CEF - auxílio-alimentação - supressão - OJ-T 51 da SDI-1 do TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de pagamento da parcela auxílio-alimentação a contar de sua supressão em fevereiro de 2011. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 746-22.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): MABEL CRISTINA LOPES SILVEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Contribuição Previdenciária. Aviso Prévio Indenizado", por violação do artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 754-24.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Recorrente(s): FERNANDO DE SOUSA COELHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no que se refere ao cerceamento de defesa, à prescrição, ao cargo de confiança bancário, à compensação, à integração das horas extras na contribuição devida à PREVI e aos honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao divisor de horas extras. **Processo: Ag-AIRR - 756-83.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Lílian da Luz, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): MARA



ANA DA SILVA, Advogado: Dr. Ildo dos Reis Kussler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 766-25.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): HOZANA MARIA COSTA SACRAMENTO, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 796-84.2011.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE FATIMA LEMOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Manoel Veríssimo F. Neto, Agravado(s): SG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801-53.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLUB MED BRASIL S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): KÁTIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, Advogado: Dr. Renato Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815-16.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): JOSÉ MONTEIRO NETO, Advogado: Dr. Sérgio Espaziani, Agravado(s): SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato de Almeida Silva, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 825-98.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): GERALDO BIRUEL, Advogado: Dr. Érica Alves Canonico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 832-77.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): ROBERT JOSÉ ALVES CHIPOLESCH, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 835-55.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WELBER PACHECO SILVEIRA, Advogado: Dr. Luís Antônio Nascimento Curi, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Embargado(a): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 842-36.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SELMA FRANÇA PONTES, Advogado: Dr. Aidée Chelski, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Gustavo Barby Pavani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 867-51.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Edson Hauagge, Recorrido(s): CESAR FERNANDO FERREIRA, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Intervalo previsto no art. 384 da CLT - Proteção ao Trabalho da Mulher - Trabalhador do Sexo Masculino", "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos", e "horas extras - critério de abatimento", por violação ao art. 384 da CLT, por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST e por



contrariedade à OJ 415 da SDI-1 desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do desrespeito ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, e seus reflexos, bem como para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados acrescidos de horas extras sobre férias, 13º salário e FGTS, e ainda para determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras durante o período não prescrito; e não conhecer em relação ao tema "estabilidade acidentária". **Processo: AIRR - 870-16.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Agravado(s): PAULO WILSON DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Brenda Resende Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 881-31.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FIDERCINO MACIEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 897-04.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ DIRCEU ALIEVI, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petriolo, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: AIRR - 906-20.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MAURICIO DA ROSA SÓRIA, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Agravado(s): MAJ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913-22.2011.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Rosângela de Assis, Agravado(s): JOÃO CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Gaino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 924-10.2011.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ANSELMO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Lissandro Silva Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 931-94.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): ORACI SOUZA DE VARGAS, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho pelo acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgando-se o processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais em reversão a cargo do Reclamante, cujo recolhimento fica dispensado, porque beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 1.179). Prejudicada a análise do tema remanescente. ; **Processo: ED-RR - 955-42.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DEUSEVANY JOSÉ CUSTODIO,



Advogado: Dr. Cláudia Assis Leonardo, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luciana Veríssimo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 976-17.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Oliveira, Agravado(s): ALEX SANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 986-90.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Altemir Silveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ADILSON LUÍS FIOREZI, Advogado: Dr. Luciano Ribeiro Feix, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 994-87.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): IMAIR DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Sidney Morais Lacerda, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1013-44.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Márcia Dellova Campos, Agravado(s): CLAUDEMIR LOMBARDO, Advogado: Dr. Roberto Duarte Brasilino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Alexandre Von Beszedits, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Tamaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1018-85.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REINALDO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Barra Mendes, Recorrido(s): ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Delce Sacramento Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada e reflexos. **Processo: ED-ED-RR - 1031-21.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): MICHEL ANDRADE LIMA, Advogado: Dr. Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1042-43.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MORAES LOPES, Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1057-42.2011.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogada: Dra. Camila Stephanie Rigamont Cruz, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Recorrido(s): RODOVIÁRIO LAMOUNIER LTDA., Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1058-73.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Garcia Cabral, Agravado(s): MAURÍCIO ARTUR DE JESUS NETO, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Agravado(s): STILO TERCEIRIZAÇÃO



LTDA., Advogado: Dr. Daniel Revetria Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1084-43.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DOMINGUES E OUTRO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1097-80.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELTA SERVIÇOS GERAIS DE HIGIENIZAÇÃO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Montenegro, Agravado(s): ANDERSON ADRIONI GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Armando Borges Furtado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103-09.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): RENATO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Martins Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1103-44.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ADRIANO MARCIANO CARLOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Lucena Cravo, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Nathasha Simões Cerri Letízio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MINUTOS QUE ANTECEDE E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO - ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes dos minutos residuais excedentes de dez diários, com os reflexos legais postulados, conforme se apurar nos registros de ponto, na liquidação da sentença; II- dele conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA - AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO", por violação ao artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra, correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Súmula nº 437 do TST, com os respectivos reflexos; III - conhecer do Recurso no tema "INTERVALO INTERJORNAS - FLEXIBILIZAÇÃO NORMA COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE", por violação ao art.66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que deferira ao Reclamante o pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornada e reflexos, IV - dele conhecer no tema "BANCO DE HORAS" por violação ao art.59, § 2º, da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal (de forma não cumulativa) como extras e reflexos. **Processo: RR - 1113-89.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Recorrido(s): FERNANDA ALVES XAVIER SCHOTGUES, Advogado: Dr. Patrícia de Oliveira Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1159-96.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s): ALFREDO GIAN CARLO LORENZETTI, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1194-59.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Recorrente(s): ECON DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Recorrido(s): TATIANE DE SOUSA CARVALHO, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do Recurso Ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame Apelo patronal, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1248-02.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): PATRÍCIA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Donne Pisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1273-11.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): IRENE GOMES DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279-24.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO CELIDÔNIO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1284-25.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Henrique Alves Rosa Valle, Agravado(s): HAMILTON BRAGA, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1286-90.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CREMILCE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Antônio de Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRINHA, Advogado: Dr. Karina de Araújo Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1303-87.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Pires de Almeida, Agravado(s): JAQUELINE DINAGLEY RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1307-27.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): JAILSON GONÇALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1326-51.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUGSLEY, Recorrido(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Ronaldo Gusmão, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Recorrido(s): INSTITUTO GALATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por



unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam; não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos "termo de parceria - responsabilidade subsidiária - administração pública - culpa in vigilando", "limites da responsabilidade subsidiária" e "juros de mora"; e conhecer do apelo no que se refere à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por ofensa ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional supra e dos reflexos deferidos. **Processo: AIRR - 1348-51.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Agravado(s): ARISTON MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carmem Regina Jannetta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1363-98.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procuradora: Dra. Ana Lidia Pinto Oliveira Machado, Embargado(a): MARLI APARECIDA DOMINGUES, Advogado: Dr. José Caldas da Cunha Júnior, Embargado(a): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1367-53.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOVEIS CARRARO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): RENATO PENTEADO SOBRINHO, Advogada: Dra. Rosy Eny Lopes Rodrigues, Agravado(s): ACR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1384-78.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANTA BARBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): JOÃO PAULO RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão regional. Adicional de insalubridade. Ausência de perícia técnica", por violação do art. 195 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de ser reaberta a instrução e realizada perícia para apuração da insalubridade, com regular prosseguimento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas "Adicional de insalubridade" e "Base de cálculo do adicional de insalubridade". **Processo: AIRR - 1429-69.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): PAULO CÉSAR ARANTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Davi Leite Sampaio Arantes dos Santos, Agravado(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Gustavo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1434-55.2011.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Denner Pereira, Agravado(s): ROSILENE ANDRADE DE LIMA, Advogado: Dr. Jair de Jesus Melo Carvalho, Agravado(s): CAMILO DE LELIS CARNEVALE - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1438-55.2011.5.04.0029 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISAÍAS PEDROSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1440-86.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOSÉ ROBERTO ROLDAN, Advogada: Dra. Maria Lúcia Martins Brandão, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1458-27.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): JULIO CESAR RAMOS DUTRA, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1530-45.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ZAIDA WAZ PINTO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1541-88.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s) e Recorrente(s): JANAINA GONDIM DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - SUPRESSÃO PARCIAL" por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo de 1 (uma) hora, parcialmente usufruído, com reflexos nas demais verbas, observados os parâmetros fixados pela sentença; dele conhecer no tópico "INDENIZAÇÃO - LAVAGEM DE UNIFORME", por violação ao art. 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: RR - 1546-71.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): GISLAINE MARTINS BARBOSA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar a ilicitude da terceirização, porém afastar da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia. **Processo: AIRR - 1569-80.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Rocha Lima, Agravado(s): ANÍZIO NAPOLEÃO SILVA NUNES, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Agravado(s): EMPRESA DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - EMT E OUTRA, Advogado: Dr. Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1579-13.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra.



Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Advogada: Dra. Fabiana Dudek, Agravado(s): MARIA APARECIDA GUIZILINI MAROSTICA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1587-30.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EVELYN ROSELIS TEIXEIRA TORRES, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Procurador: Dr. Cláudio Soccoloski, Recorrido(s): B. M. J. SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Rossi Bitello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao seguinte tema: "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - culpa in vigilando", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 241/264 no ponto em que condenou subsidiariamente o Município de São José dos Pinhais, segundo reclamado, pelos créditos trabalhistas judicialmente reconhecidos à reclamante. **Processo: AIRR - 1725-32.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DO OESTE DE MINAS - ADEFOM, Advogado: Dr. Angelo Rodrigo Pedroso Satiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Sérgio Oliveira de Alencar, Agravado(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1727-79.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADILSON BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Lôbo Petinati, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "adicional noturno - jornada prorrogada em horário diurno", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre a hora laborada entre as cinco e as seis horas da manhã, com reflexos, observado o adicional normativo. **Processo: Ag-AIRR - 1728-80.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): BRUNO ESPINDOLA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Ivo Gomes, Agravado(s): NMJ EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1738-59.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Douglas Sales Leite, Agravado(s): LUZENILDA CORDEIRO ALVES, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1745-88.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COCAL CEREAIS LTDA., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. José Paulo Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1755-11.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WILSON DA CONCEICAO CARDOSO, Advogada: Dra. Marilena Galvão, Embargado(a): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandão, Embargado(a): CD - EMBALAGENS LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1777-80.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VANESSA CRISTINE DE BARROS, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s):



COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. NÃO CONCESSÃO" por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais. **Processo: RR - 1782-27.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): USINA SACRAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): NILTON JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Ivair Severo da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, nos temas: i) - "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRETAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie a questão acerca da alegação de que o Reclamante, ouvido como testemunha em outro processo, declarou que exercia jornada distinta da indicada na inicial; ii) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS - MULTA", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta às fls. 161; e julgar prejudicada a análise do outro tema suscitado no recurso. **Processo: AIRR - 1797-74.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SKALLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Fabiana de Azevedo Valadares Felicetti, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio da Silva Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1821-15.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Dra. Tania Pereira Ribeiro do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1821-94.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RODIDEC DECORAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Tânia Elizabete Auler, Recorrido(s): LISIANE DA COSTA STURZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Borré, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1843-67.2011.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL DE JESUS AMARAL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Victor Souza Dias, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1920-37.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANANAS DO NORDESTE S.A. - BANESA, Advogado: Dr. Aline Alcântara Amorim Veras, Recorrido(s): JOSÉ CHAGAS NETO, Advogado: Dr. Ciciane Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos - Súmulas 219 e 329 do TST",



por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1939-94.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procuradora: Dra. Celeste Inês Santoro, Embargado(a): WILLIAM FAGNER DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. Valdemar Gonçalves de Deus, Embargado(a): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1940-60.2011.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA. - AGRISA, Advogado: Dr. Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Silvana Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1946-76.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIA BH COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Recorrido(s): CRISTIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Elias de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida apenas sobre o salário mínimo. **Processo: AIRR - 1963-44.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): LÍVIA SILVA MOURÃO, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2009-93.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): GISLENE ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2029-16.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2137-84.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): GILMAR FAGVEN FORTE, Advogado: Dr. Humberto Paulo Beck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2140-09.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIA ANTÔNIA NICOLAU COSTA, Advogada: Dra. Maria Leticia Souza Costa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maurício Augusto Chiamonte Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta - AADC"; dele conhecer em relação ao tema "ECT - carteiro - assalto - estresse - indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2187-69.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina



Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): EDSON RODRIGUES, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Herminio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2237-48.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): RENATA MENDES SILVÉRIO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2291-30.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): CAMILA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - PRÉ-CONTRATAÇÃO - SÚMULA nº 199 DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas extras decorrentes de pré-contratação; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: Ag-RR - 2321-87.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): MARCELA MARILIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafaelle Dorigo das Dores, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos das Reclamadas. **Processo: RR - 2321-50.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Recorrido(s): FRANCISCO DE PAULO DA SILVA, Recorrido(s): WORK SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: chamar o feito à ordem a pedido do Relator para: I- tornar sem efeito o julgamento realizado na sessão do dia 18/09/2013; II- anular a publicação do acórdão realizada no dia 20/09/2013; III- determinar que a Secretaria da 8ª Turma proceda à reatuação dos autos, a fim de que sejam efetuados os registros necessários no sentido de fazer constar como Recorrente UNIÃO (PGU) e como Recorridos CEDIMA MARIA SANTOS TEIXEIRA e WORK SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. IV- reincluir o feito em pauta para novo julgamento. **Processo: AIRR - 2360-81.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Ícaro Policarpo Soares Peres, Agravado(s): FILIPE COSTA REZENDE, Advogada: Dra. Ana Célia Vilela Godoi Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2377-42.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): EDIVALDO LIMA BARROSO, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Abonos salariais - natureza jurídica" e conhecer quanto ao tema "Reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras no DSR. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas in itinere - tempo gasto entre a portaria e o local de trabalho" e conhecer no tema "Minutos que antecedem a jornada contratual" por divergência



jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os minutos residuais nos dias em que houver extrapolação dos cinco minutos previstos na referida súmula, conforme se apurar em liquidação de sentença, pelo exame dos cartões de ponto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da 1ª Recorrente. **Processo: AIRR - 2383-39.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANA REI PIRES, Advogado: Dr. Paulo Rogério Teixeira, Agravado(s): MIRIAM DE ANDRADE CABOCLO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2409-52.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO SANTO AMARO, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2491-30.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 2492-15.2011.5.11.0012, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): KURITA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alcino Vieira dos Santos, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DA SILVA PONTES, Advogada: Dra. Karla Mariana de Melo Chiavegatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2492-15.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 2491-30.2011.5.11.0012, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravante(s): KURITA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alcino Vieira dos Santos, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DA SILVA PONTES, Advogada: Dra. Karla Mariana de Melo Chiavegatto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da KURITA DO BRASIL LTDA. **Processo: AIRR - 2652-64.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ALINE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Adonizete L. Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2718-41.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): JORDAN DE LIMA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2729-60.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Eduardo Elias de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ PUCLALSKI, Advogada: Dra. Renata Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: RR - 2999-22.2011.5.02.0013 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA PAULA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Márcio Léga, Recorrido(s): CRISTIANE MENDES DE QUEIROZ - ME, Advogado: Dr. Marcelo de Toledo Piza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST. Custas em reversão, pela reclamada. **Processo: ED-ARR - 3291-64.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira Préve, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): RAFAELA CARLA VITORINO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 4447-91.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO CASTRO OLTRAMARI, Advogada: Dra. Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogado: Dr. Fábio Abul-Hiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 6520-32.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andreza Duarte Candemil, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO CARLOS DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carolina de Campos Holske, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do presente feito; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo do primeiro Reclamado, nos termos do art. 500, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 10022-72.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): ANARDETE DAROS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Caixa Econômica Federal - CEF; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrente, Dr. Murilo Fracari Roberto. **Processo: RR - 14500-82.2011.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Galdino da Silva, Recorrido(s): JOSÉ AMÉRICO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial e "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS" por violação do artigo 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a cobrança das contribuições sociais devidas pelo empregador a terceiros. **Processo: RR - 28500-89.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE



ITAPEMIRIM, Procuradora: Dra. Roberta Lessa Rossi Friço, Recorrido(s): VAGNER CORCINO SABINO, Advogado: Dr. Valdeci José Tomazini, Recorrido(s): IMPACTO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Comper de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 29600-43.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NAP DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Agravado(s): MARIA CAMILA SOARES LOPES, Advogado: Dr. Leandro Joventino de Deus Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33900-71.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): JOHANAM ROCHA CAMPOS, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44800-58.2011.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): LAURIVANIA PEREIRA NEVES, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 58600-96.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOÃO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 67000-31.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Regina Maria Cintra Sanches, Agravado(s): ANDRÉA MEDEIROS DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Braz de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 74400-79.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELISABETE BREMENKAMP, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não examinar a arguida negativa de prestação jurisdicional, com supedâneo no art. 249, §2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista em relação ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o mérito do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 74500-50.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): DENIS DE AGUIAR GUIDINELLI, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Recorrido(s): GRUPO ONDREPSB, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - REGIME 12 X 36 - INEXISTÊNCIA DE NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, considerando o teor da Súmula 85, III, do TST e a invalidade do regime especial de escala 12 X 36 previsto em acordo individual, limitar a



condenação, quanto às 4 (quatro) horas extras diárias, ao pagamento apenas ao respectivo adicional de 50%; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC; II - dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: RR - 76200-64.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): VALDENIR DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Recorrido(s): GRUPO ONDREPSB, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - REGIME 12 X 36 - INEXISTÊNCIA DE ACORDO COLETIVO", por contrariedade à Súmula nº 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, considerando o teor da Súmula 85, III, do TST, limitar a condenação, quanto às horas que excederem à 10ª diária, ao pagamento apenas ao respectivo adicional de 50%; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 78100-58.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EZIMAR DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Vagner Oliveira de Paula, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 80700-54.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEBER NUNES, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 87900-65.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): DÉLIO FREIRE MAIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91200-82.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Kamilla Pesente de Abreu, Agravado(s): KRISTIAN DIORGIS ALMEIDA TOMAZ, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 93600-22.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CRISTIANA DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Osmar Fernandes de Queiroz, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 106200-05.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 121700-46.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, Procurador: Dr. Leandro da Costa Barreto, Recorrido(s): AMÁLIA BRANDÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Janaína Barbosa S. Bolzan Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 129100-91.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): MARIA SOLANGE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Elvira Maria de Mariz Nóbrega Melo, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 152100-67.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): ELIÉSIO MORAES, Advogado: Dr. Luiz Eustáquio Herzog, Recorrido(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Recorrido(s): CONSTRUTORA VERTI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Não ocorrência. CEF. Financiadora de construção de moradias populares", por má-aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CEF (3ª Reclamada) pelas parcelas devidas ao Reclamante. Em decorrência, prejudicada a análise do tema "Benefício de ordem", por falta de interesse recursal. **Processo: ED-AIRR - 25-52.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FATIMA DOMINGUES CAMPOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Talita Harumi Morita, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 33-95.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNISERV UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): CRISTIANE AVILA DA LUZ, Advogado: Dr. Cláudio Acir Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 35-84.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): IVANISSON SOARES BEZERRA, Advogado: Dr. Edilene Araújo Sá, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED - 36-08.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Emerson Norihiko Fukushima, Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): DAIANE DE CASTRO FATORI, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Embargado(a): CRIATTA COBRANÇAS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Lismara Dailey Kulka Vacari Tezini, Decisão: chamar o feito à ordem a pedido do Relator para: I - tornar sem efeito o julgamento realizado na sessão do dia 9/10/2013; II - anular a publicação do acórdão



referente a este julgamento realizada no dia 11/10/2013; III - determinar que a Secretaria da 8ª Turma proceda à reatuação dos autos, a fim de que sejam efetuados os registros necessários no sentido de fazer constar como Agravante BANCO DO BRASIL S.A. e Agravadas DAIANE DE CASTRO FATORI, CRIATTA COBRANÇAS E INFORMAÇÕES LTDA e JÚNIOR SERVIÇOS LTDA. IV - reincluir o feito em pauta para novo julgamento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37-50.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PREMO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): DANIEL DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 46-76.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANIEL VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que deferiu ao reclamante as diferenças de "complemento da RMNR", e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para exame das questões reputadas prejudicadas em face do provimento do recurso ordinário interposto pela reclamada, tais como, reflexos, fixação de limite temporal da condenação, base de cálculo das contribuições para a PETROS, juros e correção monetária, compensação e tributação. Custas em reversão, pela reclamada. **Processo: AIRR - 53-49.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): WALMIR VALENTIM VEIGA, Advogado: Dr. Domingos Sávio Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55-65.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAQUELINE SILVEIRA ADAM, Advogado: Dr. Márcio de Matos Barcelos, Agravado(s): VISSOMZ ABASTECIMENTO ESPECIAL DE ESSÊNCIAS ROGE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67-83.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFFERSON LACERDA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Marchetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98-83.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Delcídes Domingos do Prado, Agravado(s): AYLA MARIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Edilson Barbugiani Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 99-91.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Agravado(s): JOSÉ REINALDO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 118-42.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ARMANDO CARLOS POLONIATO JÚNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 132-95.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emilio Carlos Lima Guimarães, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETHEMG, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: Preliminarmente, determinar a reatuação do feito para fazer constar como Recorridos Universo Serviços e Assessoria Empresarial Ltda. E OS MESMOS. Por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada; e II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo interposto pela Federação Autora. **Processo: Ag-AIRR - 136-17.2012.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALDIR PERES ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 173-56.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO NOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Dra. Andressa Santos, Agravado(s): PAULO ROBETO BALDINI, Advogado: Dr. Djalma de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 174-02.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HORMECINDA BATISTA DE BEM, Advogado: Dr. Leandro Schiefler Bento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGUNA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Braun Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 190-53.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Recorrido(s): RENATA FILIPETTO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: AIRR - 203-55.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ediano Hissa Maia, Agravado(s): TALITA HELLEN GONÇALVES LOPES, Advogado: Dr. Algacir Dallagassa, Agravado(s): MACUXI EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221-23.2012.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): DJALMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 222-90.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): MEZAQUE



MORAES GONÇALVES, Advogado: Dr. José Ricardo Pauliqui, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Herminio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264-37.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTADORA GOLD STAR LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): WELLINGTON BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Luís Fernando Togni Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 272-32.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ISABEL DOS SANTOS MAIA, Advogado: Dr. Eni Celeste Oliveira Coimbra, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281-96.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA MARCHESINI, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 287-80.2012.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): ELZA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Frances Vidal de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 292-56.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ARÍDIO GONÇALVES DE MORAES, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 311-60.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EUDÁLIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Maurílio Craveiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 312-12.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DECIO JOSÉ BARROSO NUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Braga, Advogada: Dra. Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 319-34.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): PAULA NAKANO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328-76.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): MARAISA SANTOS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): WORK SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-16.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): GUIDO PEDRO TONON LIESENFELD, Advogado: Dr. Celso Saraiva Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 338-33.2012.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAIR IZABEL DA SILVA SCHERER, Advogada: Dra. Grasiela de Oliveira Weirich, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 363-94.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: G10 - TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Beatriz Marques Salvador, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Diego Carvalho Jorge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 366-57.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL BAIANO - IFBAIANO, Procurador: Dr. Ezileide Pitanga, Agravado(s): JOSAFÁ SAMPAIO NUNES, Advogado: Dr. CÁTIA CILENE FARAGO, Agravado(s): POLIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): GUTEMBERG ARAÚJO LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392-49.2012.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERGIOMIR BLANKI DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Victor Rocha Nascimento, Agravado(s): MADEREIRA HERVAL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Celso Wasem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 400-38.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Recorrido(s): ARI DA SILVA BRIZOLA, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Recorrido(s): ANTÔNIO ARLINDO ALVES, Advogado: Dr. Claire Andrade Soares, Recorrido(s): LABORE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claire Andrade Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - DONO DA OBRA"; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 404-81.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMAURY VENCESLAU DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso. Aposentadoria espontânea. Não cancelamento do registro no OGMO", por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria do reclamante não implicou o cancelamento automático do seu registro no OGMO e para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no exame dos demais pedidos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 414-12.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): LUÍS GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): TERCEIRIZE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440-21.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ANDREIA LUCIANI DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



Ag-AIRR - 450-10.2012.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): JORGE DIAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Afonso Petenatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 459-33.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Recorrido(s): SEBASTIAO CARLOS MACIEL, Advogada: Dra. Juliane Mariano Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "nulidade da rescisão - contrato de trabalho suspenso"; dele conhecer em relação ao tema "indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à indenização por danos morais, ficando prejudicada a análise da revista em relação ao valor arbitrado; e conhecer do apelo em relação ao tema "honorários periciais", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita (fl. 330) e foi sucumbente no objeto da perícia, determinar que os honorários periciais fiquem a cargo da União, nos termos da OJ nº 387 da SDI-1 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 472-39.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LUCAS DE OLIVEIRA GOELZER, Advogado: Dr. José Pedro Hentschke Schroeder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 475-27.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): MARINA CAETANO DOS SANTOS GUILHERME, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 478-78.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Odia Ferreira do Amaral, Recorrido(s): GILMAR TROYNER, Advogado: Dr. Anésio Kowalski, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial" e "Hora noturna de sessenta minutos. Norma coletiva"; dele conhecer quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação. Jornada 12x36. Invalidez", por contrariedade à Súmula 85, IV, in fine, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às horas extras àquelas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto às horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 483-73.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): CÁSSIA MARIA ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Ramsés Eduardo Pinheiro de Moraes Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "litispêndência - conexão ou continência", e dele conhecer quanto ao tema "Gratificação de produtividade. Instituição por meio de resolução do Conselho Municipal de Saúde. necessidade de lei de iniciativa do chefe do poder executivo.", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação ao pagamento de gratificação de produtividade e reflexos,



julgar improcedente a ação. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, de cujo pagamento isenta-se a reclamante, nos termos legais. **Processo: AIRR - 500-44.2012.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINASA TRADING INTERNATIONAL S.A., Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TAMIRIS APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Mário Secolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561-63.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wellington Divino Tavares Oliveira, Agravado(s): DANIEL FERREIRA MOREIRA, Advogada: Dra. Liliane Fernandes de Almeida, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 563-84.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): FREDERICO GUSTAVO DA SILVA CASTRO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574-59.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIMAR DE ÁVILA E SILVA, Advogado: Dr. Júlio César dos Santos, Agravado(s): RONILSON DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Gomes Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 584-62.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ZM S.A., Advogado: Dr. Paulo Cesar Piva, Embargado(a): FRANCISCO ASSIS BARON, Advogada: Dra. Rosana Letzov, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 628-12.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): FERNANDO TADEU DA SILVA BRANDÃO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 636-22.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIAS CABRAL DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Ivanilson Lucas Cabral, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Gomes de Sá Neto, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Sarmiento Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Felipe Montenegro Mattos. **Processo: ED-RR - 653-14.2012.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: i) acolher os Embargos de Declaração das Reclamadas, apenas para prestar esclarecimentos; e ii) rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 657-33.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GEORTON JOSÉ BRITO GADELHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Riker Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 667-55.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa,



Agravado(s): GILDA MARA FAGUNDES NUNES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680-08.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LENIARA DE ARAÚJO MARQUES, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Muniz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 699-54.2012.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Recorrido(s): WALDINEY DE CARVALHO ROJAS, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar sobre a "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Horas extras. Cartões de ponto sem assinatura. Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras. Dessarte, fica prejudicado o exame do apelo no tocante ao tema relativo ao divisor de horas extras aplicável. **Processo: ED-AIRR - 699-63.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARINÊS VALENCIO MELLO E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 699-17.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - SSEMRB, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. James Antunes Ribeiro Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 715-42.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): EDUARDO DEYNA SUPLICY FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Júlio Carrera Correia, Agravado(s): MONTEC MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 717-78.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): JORGE ALBERTO BASSO FAGUNDES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722-23.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): IZABEL DE RAMOS, Advogado: Dr. Marcel Luiz Viccari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723-22.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA CONCEIÇÃO LIMA EVARISTO, Advogado: Dr. Joaquim Lúcio Simões, Agravado(s): UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 731-03.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): KATIA REGINA RODRIGUES CALASANS, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 745-89.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDNILSON DA CRUZ MUNIZ, Advogado: Dr. Vanusa Berbert, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade: I) preliminarmente, não conhecer das contrarrazões e da contraminuta apresentadas pelo Reclamante, porquanto incompletas, e II) conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 751-85.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OTONIEL TOMAS PAULINO, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Recorrido(s): AGROFRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 751-31.2012.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. José Rodrigo de Oliveira, Agravado(s): ALDEMBERG GLEDSVANIO DE MEDEIROS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Torres Belfort, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 752-06.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. José Suerdy Portela Patrício, Agravado(s): CÂNDIDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Raposo Moroni, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Ana Adélia Lobão Alencar Simão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 754-74.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SCHREIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Filhorini Lepique, Agravado(s): GIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marli Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 765-09.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GERALDO DE MAGELA SEPULVEDA MANGINI, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michael Max Braga, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, aplicar o art. 249, § 2º, do CPC, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PREVI. Complementação de aposentadoria. Horas extras e diferenças salariais por desvio de função. Acordo firmado perante Comissão de Conciliação Prévia", por contrariedade à OJ 18 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Ônus da sucumbência invertidos. **Processo: RR - 766-70.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS LUIZ CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Kleber Kowalski Corrêa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a nulidade do cancelamento do registro do reclamante perante o reclamado e o condenou a reinclusão do reclamante na condição de estivador. **Processo: AIRR - 774-02.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A.,



Advogada: Dra. Thaís Gonçalves Teixeira Watanabe Patrício, Agravado(s): WESLEN MENEZES DIAS, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 776-16.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Pablo Bezerra Luciano, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806-74.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CTS PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Direito, Agravado(s): JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MAURICIO BOJIKIAN CIOLA, Agravado(s): CTS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ailton Capellozza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814-13.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Vanessa dos Reis e Carvalho Gusmão, Agravado(s): VALTER APOLINÁRIO BORGES, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 823-13.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Arine Mary dos Reis, Agravado(s): COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830-24.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Cardoso, Agravado(s): KLEBER ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Xavier Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 840-36.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Filipe de Souza Sickert, Agravado(s): PAULA BARTOLI RABELO DA COSTA, Advogado: Dr. Thomas M. Franco Alves Rocha, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLOS E MATERIAIS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840-68.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ELCIMAR FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Xavier Franco, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 850-12.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Recorrido(s): PAULO EDUARDO BASSANELO, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): SINTONIA GESTAO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda Reclamada (ECT), julgando improcedente, em



relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Julgar prejudicada a análise dos demais temas suscitados. **Processo: AIRR - 852-48.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ DO CARMO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 861-08.2012.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): FARLEY FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Cesar Matos, Agravado(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A.-MUSA, Advogada: Dra. Norma Sueli Mendes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882-35.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO CIVIL DO HOTEL ALVORADA, Advogado: Dr. Breno Brant Gontijo, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MOREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 886-69.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): JOAQUIM CAETANO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 901-95.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS, Advogada: Dra. Eurípedes Alves Feitosa, Agravado(s): LEONARDO DIAS BORGES, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 903-17.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARILZA TSUYA GABIRA PERES, Advogada: Dra. Angélica Yara Gabira Perez, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR - FEAP, Advogado: Dr. Waldir Leske, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 980-34.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): ADEMIR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Recorrido(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Geison José Simões Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Proteção ao trabalho da mulher. Trabalhador do sexo masculino", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do desrespeito ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, bem como seus reflexos, e não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 989-31.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NG BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Acácio Ribeiro Amado Júnior, Agravado(s): JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Artuzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 993-61.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ MIGNONI, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pasqualini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000-85.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENTRE RIOS DE MINAS, Advogada: Dra. Leila Alves Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTIBREF, Advogada: Dra. Aneliane Patricia Santana, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1007-17.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): EDINEY RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1023-48.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SYKES DO BRASIL SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO PARA CLIENTES LTDA., Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Recorrido(s): PATRICIA QUIQUIO, Advogado: Dr. Adriane Lemos Steinke, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mäder Sunyé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela discriminada a título de "indenização estabilidade gestante". **Processo: AIRR - 1031-24.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ADENIR JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1055-07.2012.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE RIBEIRO VENÂNCIO, Advogado: Dr. Silmeire Elenise Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1059-92.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Agravado(s): S.A. COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1070-88.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): HUDSON SILVA ANDRÉ, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida apenas sobre o salário mínimo. **Processo: AIRR - 1092-76.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Christiane Paula de Oliveira



Mantovani, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): CENTRO DE VIDA INDEPENDENTE DE MARINGÁ - CVI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1102-74.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): MARIA DE LOURDES BARRETO MACEDO LUZ, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Agravado(s): HOPE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1191-06.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Melo Borges, Agravado(s): CARLOS MAGNO MODESTO DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1193-06.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): ANDRÉA PEREIRA VICENTE GHELLERE, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1199-13.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADAIR ADILIO SALAZAR, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o reclamado ao pagamento da dobra das férias não remuneradas na época própria. **Processo: AIRR - 1202-45.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Lorena Costa Monini, Agravado(s): JEAN DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Daniel Rodarte Camozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219-87.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA HELENA FONCECA, Advogado: Dr. Firmino Sérgio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Advogado: Dr. João Marcos Cremonesi Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1242-47.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): VIVIANE STECKERT, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1246-12.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO CARLOS CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Fábio Dutra Wallauer, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 1257-64.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): JOÃO PAULO DAS NEVES, Advogado: Dr. Éder Cordeiro Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1284-10.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ALISSANDRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS EIDT, Advogado: Dr. Maurício Gehm, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1312-07.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): RICARDO CIRINO MARASCA, Advogado: Dr. Ronaldo Luiz Barboza, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1315-35.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): CLEDIMAR SANTOS TEIXEIRA, Advogada: Dra. Laura Lúcia Fagá Persiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1346-53.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRATORMOC MÁQUINAS IMPLEMENTOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Durães Oliveira, Agravado(s): EDILSON MARQUES FERNANDES, Advogado: Dr. Darcy Cordeiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1357-61.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): GISLENE BASÍLIO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): WSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1407-83.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): LUCIENE SILVA MARINHO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1465-78.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EZEQUIAS GOMES SICSU, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1473-22.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JÚLIO CÉZAR ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Vattimo Rocha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1474-30.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S A, Advogado: Dr. TARCILA KELLY SANCHES PEREIRA, Agravado(s): FRANCISCO MARTINS VAZ, Advogada: Dra. Mirlene Bairral França, Agravado(s): ZONA SUL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Renato Della Coleta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1490-56.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDIO GOULART, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema



"DOCUMENTO NOVO - JUNTADA INJUSTIFICADA EM FASE RECURSAL - SÚMULA Nº 8 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 8 do TST, e no tema "FÉRIAS USUFRUÍDAS E NÃO REMUNERADAS NA ÉPOCA PRÓPRIA - PAGAMENTO EM DOBRO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação à renovação do pagamento (dobra) das remunerações das férias (férias acrescidas do terço constitucional) relativas aos períodos aquisitivos 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010 e 2010/2011. **Processo: RR - 1623-88.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA RIO DO PEIXE - COPERIO, Advogado: Dr. Jerri José Brancher, Recorrido(s): ÉDER LUIZ LOURENÇO, Advogado: Dr. Neiron Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos estéticos. Valor arbitrado à indenização", e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1688-40.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): JOSÉ EVERARDO BEZERRA LIMA, Advogado: Dr. Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1701-10.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELDER LUIZ SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cristian Paula Abi Acl Simões, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1730-34.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): METRÓPOLE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Marcel Nogueira Mantilha, Agravado(s): ANA SILVIA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Galvão Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1819-11.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANA SHIZUE MIYASATO, Advogado: Dr. Firmino Sérgio Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Advogado: Dr. João Marcos Cremonesi Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1921-24.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PASSOS WILMAR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edésio Silva, Agravado(s): RESIDENCIAL MARINA DE BÚZIOS, Advogado: Dr. Cássio Leite de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1956-95.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SHEILA NEVES DA COSTA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2046-93.2012.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATRAN II COMÉRCIO E SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Aly Beydoun, Agravado(s): SUELY APARECIDA DE PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Teixeira Cancela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2076-36.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Marcos Augusto Moreno de Mello,



Agravado(s): GLEDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Regina Aparecida de Souza Vilela, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2085-74.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEMUTH MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. José Alfredo Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2266-08.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): EDUARDO CUNHA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2358-34.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAMILA LUIZA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: AIRR - 2520-76.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Lacerda A. de Mello, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2775-68.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CÉSAR DO CANTO MACHADO, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 277/278) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 273/275, no tocante à data de admissão do reclamante nos quadros da reclamada; declarar sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante e do recurso adesivo da reclamada. Julgados os embargos de declaração, subam os autos a esta relatora, com ou sem recurso das partes. **Processo: RR - 2859-73.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IVAN BITTENCOURT, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ Transitória nº 71 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que examine o pedido de promoção por antiguidade, observando as normas do PCCS, afastada a premissa de necessidade de deliberação da Diretoria Administrativa da ECT. **Processo: AIRR - 3114-64.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s): GERT



LAURENT MEHLAN, Advogado: Dr. Kristian Propodoski, Agravado(s): DATUS INSTITUTO ASSISTENCIAL DO CIASC, Advogado: Dr. Reinaldo de Almeida Fernandes, Agravado(s): DATUSPREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR CIASC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3700-62.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO RABELO, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Luciana Beatriz Passamani, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4457-07.2012.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ENIO LOPES JÚNIOR, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cátia Cassaniga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 71 da SBDI-1 Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito do Reclamante às progressões horizontais por antiguidade, observada a prescrição quinquenal pronunciada pela Vara do Trabalho. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada. Arbitra-se provisoriamente à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-se as custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: AIRR - 4683-94.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALINE PIMENTEL RIBEIRO, Advogado: Dr. Evelise Conceição Machado, Agravado(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo.

Processo: AIRR - 4846-77.2012.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Agravado(s): HAMILTON PASINI, Advogada: Dra. Juliana Gesser Nunes da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7279-84.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERMANI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): VAGNER LUÍS DUARTE PEREIRA, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA da MANOELLA INDÚSTRIA DE MASSAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rita Armani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17200-21.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JANILSON DE OLIVEIRA ATANÁSIO, Advogado: Dr. Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20300-47.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): IVANILDA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Ângelo da Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 21000-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

09.2012.5.13.0015 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): RONALDO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Arthur de Albuquerque Bezerra, Embargado(a): SERMOTEC-SERVIÇOS DE MONTAGENS TECNICAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Mailson Lima Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo no julgado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24200-41.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ IRANALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Dias de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 29000-97.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. José Duarte Santana, Embargado(a): CLEMILDA MACHADO BEZERRIL, Advogado: Dr. Victor Chavante Macedo, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 38000-81.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OSMAR SANTANA ALMEIDA, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 39100-88.2012.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubênia Medeiros de Oliveira, Agravado(s): MARCONI LISBOA BARBOSA, Advogado: Dr. Noel Charles Tavares Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 41400-23.2012.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Agravado(s): MANOEL BARBOSA SOBRINHO, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 44000-39.2012.5.17.0011 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do sindicato; e b) Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, nos termos do art. 500, III, do CPC. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Mozart Victor Russomano Neto.

Processo: AIRR - 50400-85.2012.5.21.0002 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): TATIELLE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Hígia Mara Barros Eustáquio, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: RR - 82900-13.2012.5.21.0001 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLÓVIS PROTÁSIO DE LIMA JÚNIOR E OUTRO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie a ação, como entender de direito.

Processo: AIRR - 117600-68.2012.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): RAMON RAFAEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 123500-98.2012.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Recorrido(s): TANIA MARIA GOMES FERNANDES, Advogado: Dr. Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

quanto ao tema "Multa prevista no artigo 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 34-43.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): WH EMPREENDIMIENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Agravado(s): NUBIA APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48-87.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LUCIMAR FERREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento, julgando prejudicada a análise dos tópicos "Vínculo empregatício. Terceirização. Empresa de telecomunicações. Call center" e "Aplicação de normas coletivas firmadas pela tomadora dos serviços" do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada Contax S.A. **Processo: RR - 52-66.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NAYARA MACHADO BRANCO, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Megalvio Mussi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra a título de intervalo intrajornada não concedido integralmente, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e os reflexos, observado o marco prescricional fixado na sentença. **Processo: RR - 56-95.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DIEGO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do vínculo com a Telemar e os direitos dele decorrentes. **Processo: AIRR - 74-16.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): DENISE PIRES DOS SANTOS FRAGA, Advogado: Dr. Cristiano krentz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82-56.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOYCE CHRISTIANE VALBONETE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da Contax S.A. **Processo: RR - 120-64.2013.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RONALDO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Rafael Coimbra Jacon, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação às horas de percurso. **Processo: AIRR - 137-09.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Amaro, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): CREUZA PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 183-52.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Áretha Michelle Casarin, Agravado(s): IVANEIDE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Elisabeth Moura Rodrigues Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 303-25.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WESLEY JONATHAN BRUNO LUCAS MENDES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430-27.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira, Agravado(s): JOÃO ANTUNES CARDOSO, Advogado: Dr. Élcio José Melhem, Agravado(s): AMAZONTECH SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Wanderley Musial Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12000-84.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ODACIR ALBERTO DE CASTRO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma